



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**IRIS REZENDE MACHADO**

Prefeito de Goiânia

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL

Secretário Municipal de Governo

ADRIAM RODRIGUES DA SILVA

Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

PAULO GOUTHIER JÚNIOR

Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1980, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear JOÃO VICTOR CARMANHAN**, CPF nº. 037.189.411-55, para exercer o cargo, em comissão, *de Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1*, com lotação na Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia – ARG, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

DECRETO Nº 1981, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Escolar instituído pela Lei nº. 8.243, de 07 de janeiro de 2004 no âmbito do Município.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as disposições do art. 30, I e V da Constituição Federal, os artigos 56, § 3º e 115, incisos II, IV, VIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e nos termos da Lei nº 8.243, de 07 de janeiro de 2004 e Lei nº 8.862, de 02 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de adequar e atualizar os regulamentos dos serviços de transportes municipais, face às alterações efetivadas pelas legislações federais, em especial na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro e nº 12.587, de 03 janeiro de 2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana, bem como na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte Escolar no Município de Goiânia, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste Regulamento não exclui a competência do Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, de aplicar a Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis, no que couber.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O Serviço de Transporte Escolar no Município de Goiânia constitui serviço público e somente poderá ser explorado, mediante Permissão, outorgada pelo Poder Público Municipal, expedida pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, à título precário, em caráter individual, inalienável e intransferível, nos termos da Lei nº 8.243 de 07 de janeiro de 2004, da Lei nº 8.862, de 02 de dezembro de 2009 e deste Regulamento.

Parágrafo único. A prestação do serviço de transporte coletivo de escolares deverá ser com rigoroso atendimento às normas estabelecidas neste Regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN e demais normas vigentes aplicáveis.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 3º A Permissão para a exploração do serviço de transporte escolar no Município de Goiânia será expedida em nome do Permissionário e terá validade de até 01 (um) ano, podendo ser renovada, por iguais períodos, mediante o licenciamento anual, atendidas às exigências deste Regulamento e da legislação pertinente.

Parágrafo único. Somente poderá ser outorgada 01 (uma) única Permissão e admitido o cadastramento de 01 (um) único veículo por Permissionário - Pessoa Física.

Art. 4º As permissões outorgadas à pessoas jurídicas, com base em legislação anterior à data de publicação da Lei nº 8.862, de 02 de dezembro de 2009, deverão cumprir as normas e condições previstas neste Regulamento, ressalvada disposição em contrário de norma superior.

Art. 5º A Administração Pública Municipal, atendendo o interesse público e as necessidades da população, poderá ampliar a quantidade de permissões para a exploração do serviço a qualquer tempo, observando os dispositivos da Lei de Licitações para o cadastramento de novos permissionários pessoa física e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. O procedimento para a concessão de novas permissões para a exploração do serviço de transporte escolar no Município a serem outorgadas, exclusivamente, para pessoas físicas, será realizado, por meio de processo licitatório, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.862/2009.

Art. 6º Compete ao Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade a expedição dos documentos referentes às permissões, ao licenciamento e ao cadastro dos permissionários, condutores e veículos de transporte escolar, bem como a efetivação dos atos necessários ao controle do serviço.

Art. 7º A Fiscalização de Transportes Urbanos e Posturas no Trânsito, no âmbito de suas competências, fará observar o cumprimento do disposto neste Regulamento e nas demais normas pertinentes ao serviço, no que couber,

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º Para os efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

I - Permissão: ato discricionário, unilateral, emitido a título precário, em caráter individual, inalienável e intransferível, pelo Poder Público Municipal, através do Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, permitindo a um particular a prestação do serviço, nas condições estabelecidas neste Regulamento e demais normas de direito público;

II - Permissionário: detentor de Permissão para a exploração do serviço de transporte coletivo de escolares, devidamente licenciado pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

III - Cadastro de Operadores: prontuário no qual constam os dados do Permissionário - pessoa física, do Veículo e do Condutor Auxiliar, bem como das empresas permissionárias, no caso de permissões outorgadas à pessoa jurídica, com base em legislação anterior à Lei nº 8.862/2009;

IV - Permissionário – Pessoa Física: titular da permissão e motorista profissional responsável pela condução do veículo do serviço de transporte coletivo de escolares, devidamente cadastrado no Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;

V - Condutor Auxiliar: motorista profissional vinculado ao Permissionário devidamente cadastrado no Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, responsável pela condução do veículo do serviço de transporte coletivo de escolares;

VI - Cartão de Permissão: documento de porte obrigatório emitido pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, com os dados da permissão, do permissionário e do veículo;

VII - Cartão de Condutor: documento de porte obrigatório, emitido pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, contendo os dados cadastrais do condutor;

VIII - Certidão de Registro: documento emitido pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, certificando os dados cadastrais da empresa permissionária ou do permissionário – pessoa física;

IX - Veículo: ônibus ou micro-ônibus de propriedade do permissionário ou de outrem, que atenda os requisitos previstos neste Regulamento;

X - Usuário – escolar/aluno da rede de ensino.

CAPÍTULO III DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 9º A exploração do serviço de transporte coletivo remunerado de escolares será realizada em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o Permissionário, a manter a regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na prestação do serviço, correndo por sua conta e risco, toda e qualquer despesa decorrente e os tributos devidos.

Art. 10. Os valores remuneratórios a serem praticados no serviço de transporte escolar deverão ser estabelecidos através de contrato entre o Permissionário e o Usuário ou seu responsável legal.

Parágrafo único. Caso necessário, observando sempre o interesse público, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parâmetros e limites máximos para os valores das tarifas, a serem cobradas pela prestação do serviço, tendo em vista critérios técnicos, em função de distâncias ou regiões do Município.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 11. A exploração do serviço de transporte coletivo de escolares no Município de Goiânia condiciona-se, nos termos do art. 19, ao cadastramento e ao licenciamento anual do Permissionário, junto ao Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade e ao cumprimento das demais exigências legais.

Parágrafo único. Observadas as exigências previstas neste Regulamento, o Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade definirá, por ato próprio, os procedimentos administrativos para a realização do cadastramento e/ou licenciamento anual e de atualização do Cadastro dos Operadores e dos Veículos,

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Art. 12. Na exploração do serviço de transporte escolar no Município de Goiânia, somente poderá ser utilizado veículo automotor, que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser registrado como veículo de transporte de passageiros e licenciado no município de Goiânia, na categoria aluguel, para o transporte particular de escolares;

II – ônibus e micro-ônibus, desde que a capacidade de lotação máxima, incluindo o Condutor, não exceda a 24 (vinte e quatro) passageiros;

III – possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, em pleno funcionamento, bem como:

a) identificação padrão com faixa horizontal, em pintura ou adesivada, na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, fonte arial, na cor preta, com o dístico “ESCOLAR”, com 20 (vinte) cm de largura por 30 (trinta) cm de altura, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores, aqui indicadas, devem ser invertidas;

b) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento, com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO, dentro do prazo de validade;

c) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha localizada na extremidade superior da parte traseira e luz de freio elevada na parte traseira do veículo (break light);

d) cinto de segurança em número igual à sua lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;

e) trava interna de segurança nas portas;

f) dispositivo limitador de abertura das janelas/vidros corrediços que as impeçam de abrir mais de 10 (dez) centímetros, salvo os do assento do Condutor e do acompanhante;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

g) dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

h) todos os bancos montados no sentido de marcha do veículo, de forma a proporcionar maior segurança aos usuários, salvo alteração aprovada pelos órgãos competentes (DETRAN e INMETRO) e apresentação de laudos técnicos oficiais de segurança;

i) extintor de incêndio com carga de pó ABC de, no mínimo, 04 (quatro) kg, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

j) demais equipamentos e dispositivos de segurança e de sinalização.

§ 1º Todas as especificações e requisitos técnicos do veículo de transporte de escolares, equipamentos obrigatórios, dispositivos de sinalização devem atender às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e demais normas emitidas pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.

§ 2º Fica vedada a identificação do veículo com a utilização de faixa amarela imantada, magnética ou qualquer outro dispositivo de fácil remoção, de forma temporária ou definitiva.

Art. 13. Para operar no serviço de transporte coletivo remunerado de escolares a que se refere este Regulamento, o limite de vida útil dos veículos é de 15 (quinze) anos, improrrogáveis, a contar do ano de fabricação.

§ 1º Atingido o limite estabelecido no *caput*, o veículo deverá ser substituído até a data prevista para realização do próximo licenciamento anual.

§ 2º Para a inclusão e/ou substituição de veículos do serviço de transporte escolar, este não poderá ter mais do que 9 (nove) anos de fabricação.

§ 3º O cadastramento de veículos do serviço de transporte escolar para novos permissionários será efetuado, inicialmente, por veículos com, no máximo, 3 (três) anos de fabricação.

Art. 14. Para o cadastramento e/ou licenciamento anual do veículo serão exigidos os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no município de Goiânia atualizado, admitindo-se o arrendamento;

II - Termo de Vistoria do veículo, realizado pelo órgão competente, atestando o cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento e na legislação pertinente, acompanhado do:

a) Certificado de Segurança Veicular - CSV, emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), devidamente regularizada no Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), que terá validade pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão, para os veículos indicados no §4º do art. 15, deste Regulamento.

b) Certificado de aferição do tacógrafo, com validade máxima de 02 (dois) anos;

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

III - apólice de Seguro contra riscos para o Condutor e usuários, com validade concomitante com a do licenciamento e cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os casos de morte ou invalidez, sem prejuízo do seguro obrigatório a que se refere a Lei Federal nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974;

IV - outros documentos previstos em legislação pertinente.

§ 1º O Permissionário ou seu representante legal deverá comparecer, pessoalmente, ao Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, para apresentação do veículo para realização de vistoria.

§ 2º O Termo de Vistoria do veículo, quer seja para o licenciamento ou inclusão e/ou substituição de veículo, terá validade até o final do mês em que foi realizada, desde que a vistoria ocorra dentro do prazo de validade da Permissão.

§ 3º Quando a vistoria ocorrer, estando a validade do Termo de Permissão vencida, o Termo de Vistoria será válido, exclusivamente, para o dia em que foi realizado.

Art. 15. Os veículos de transporte escolar deverão ser inspecionados, semestralmente, antes do início do semestre letivo, independentemente das vistorias obrigatórias, destinadas ao cadastramento/licenciamento anual, da troca de veículos e outros.

§ 1º Independentemente da inspeção de que trata o *caput* poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo, inclusive em campo.

§ 2º Nas vistorias deverão ser verificadas as características originais de fábrica do veículo, os equipamentos e dispositivos obrigatórios e de sinalização, a identificação e caracterização padrão, os aspectos de conservação, higiene, funcionamento e segurança.

§ 3º Com observância da legislação, visando proporcionar maior segurança aos usuários, operadores e ao público em geral, o Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, poderá exigir, a qualquer tempo, do Permissionário, o Certificado de Inspeção Técnica Veicular, segundo as regras do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), realizada por Instituição Técnica Licenciada (ITL), junto ao DENATRAN e DETRAN-GO.

§ 4º Os veículos com data de fabricação superior a 10 (dez) anos, além da vistoria realizada pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, deverão ser submetidos, anualmente, à Inspeção Técnica Veicular, segundo as regras do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, realizada por Instituição Técnica Licenciada (ITL) junto ao DENATRAN e DETRAN-GO.

Art. 16. No caso de substituição do veículo ou baixa de Permissão, salvo os casos previstos neste Regulamento, será necessária a comprovação, mediante Termo de Vistoria realizada pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, a completa descaracterização do veículo a ser substituído ou baixado.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parágrafo único. No caso de transferência do veículo para outra unidade da Federação, mediante a comprovação do CRLV, será dispensada a vistoria de descaracterização, sujeitando-se às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 17. Será admitida a permuta ou transferência de veículos entre os Permissionários, porém o Permissionário cedente, somente poderá requerer o cadastro de novo veículo, após a comprovação de que o veículo cedido, já tenha sido vinculado à outra Permissão.

Parágrafo único. Para o caso de permuta ou transferência de veículos previsto no *caput* não se exigirá o disposto no art. 16, bem como nos casos comprovados, por meio de documentos oficiais, que impeçam a apresentação do veículo, em virtude de furto, roubo ou perda total.

Art. 18. O Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade poderá conceder Autorização Especial, com validade de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, nos casos de impossibilidade temporária de utilização do veículo escolar cadastrado, em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação previamente comprovada.

Parágrafo único. No período previsto no *caput* será permitido o transporte dos usuários em outro veículo, desde que este atenda a todos os requisitos técnicos e de segurança e que seja aprovado em vistoria.

CAPÍTULO V DO CADASTRAMENTO

Art. 19. A exploração do serviço de transporte coletivo de escolares no Município de Goiânia condiciona-se ao cadastramento e ao licenciamento anual do Permissionário, junto ao Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, satisfazendo, além das demais disposições deste Regulamento, aos demais dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo único. O licenciamento de qualquer Permissionário, pessoa física ou jurídica, deverá ser renovado anualmente.

Art. 20. Para operar no serviço como Permissionário Condutor Pessoa Física e/ou Condutor Auxiliar, exige-se, além das demais disposições previstas neste Regulamento:

I - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente, em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;

III – que não tenha cometido infrações com pontuação até 20 (vinte) pontos, durante os últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 46, deste Regulamento.

Art. 21. A solicitação para o cadastramento e/ou licenciamento de Permissionário - Condutor Pessoa Física e/ou Condutor Auxiliar, bem como para a renovação do licenciamento de Permissionário Pessoa Jurídica, observado os termos da



PREFEITURA DE GOIÂNIA

lei, deverá ocorrer mediante requerimento formal e apresentação dos seguintes documentos:

I - Permissionário Pessoa Física e/ou do Condutor Auxiliar:

a) carteira de identidade;

b) cadastro de pessoa física - CPF;

c) comprovante de endereço no Município de Goiânia, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

d) carteira nacional de habilitação - CNH na categoria D, com autorização para o exercício de atividade remunerada, vedando-se o condutor com restrição ou inapto ao exercício de atividade remunerada;

e) prontuário do condutor expedido pelo DETRAN, da unidade da federação onde a CNH foi expedida, com extrato das infrações de trânsito e respectiva pontuação, para comprovação da exigência prevista no inciso II, do art. 20;

f) exames que comprovem tipo sanguíneo e fator RH (somente no cadastro);

g) atestado médico de sanidade física e mental, emitido por profissional competente, estabelecido no Município ou CNH, ambos, com data de emissão não superior a (60) sessenta dias;

h) Cadastro de Atividades Econômicas (CAE), expedido pela Secretaria Municipal de Finanças;

i) certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

j) certificado comprobatório de aprovação em curso especializado de qualificação, com o total de horas, validade e conteúdo, em conformidade com as Normas e Resoluções do CONTRAN, devidamente averbado em sua Carteira de Habilitação - CNH e outros cursos exigidos pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;

k) certificado de aprovação em avaliação psicológica, realizada por clínica estabelecida no Município e credenciada junto ao DETRAN-GO, como prova de aptidão para o exercício da atividade, renovável no máximo a cada 05 (cinco) anos;

l) certidões de regularidade perante o INSS;

m) declaração atestando que não detém qualquer outra permissão do Poder Público, exceto quando se tratar da utilização do veículo para transporte de passageiros/turismo, mediante cadastro junto a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR);

n) declaração atestando que não mantém vínculo empregatício em exercício na administração direta ou indireta nas esferas municipal, estadual e federal;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

o) certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal, Vara de Execuções Penais, Distribuidor Criminal da Justiça do Estado de Goiás, com emissão não superior a 30 (trinta) dias;

p) certidão de quitação eleitoral;

q) certificado de quitação militar, se masculino;

r) documentos exigidos para o cadastramento do veículo, nos termos deste Regulamento.

II - Permissionária Pessoa Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás que comprovem a previsão de execução de atividades compatíveis com as previstas neste Decreto;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e documentação dos seus representantes legais;

c) prova de inscrição no CAE - Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Goiânia;

d) Alvará de Localização e Funcionamento da sede, filial ou escritório de representação no município de Goiânia;

e) comprovante de endereço no Município de Goiânia, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

f) certidões de regularidade perante o INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

g) certidão negativa de débitos trabalhistas;

h) certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

i) certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;

j) certidão negativa de débitos expedida pela Receita Federal do Brasil;

k) certidão negativa de antecedentes criminais do(s) responsável(eis) pela empresa emitida pela Polícia Federal, Vara de Execuções Penais, Distribuidor Criminal da Justiça do Estado de Goiás, com emissão não superior a 30 (trinta) dias;

l) declaração a ser apresentada do(s) responsável(eis) pela empresa atestando que não mantém vínculo empregatício em exercício na administração direta ou indireta nas esferas municipal, estadual e federal;

m) documentos exigidos para o cadastramento do veículo, nos termos deste Regulamento.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parágrafo único. Para operar o serviço na condição de Condutor, os sócios, diretores ou responsáveis por empresa Permissionária, deverão atender à todos requisitos previstos no inciso I, deste artigo, para o cadastro/credenciamento de Condutor Auxiliar.

Art. 22. Será negado o cadastro e o licenciamento anual do Condutor que se encontre com CNH suspensa, cassada ou com mandado de prisão e se constar nas certidões de antecedentes criminais:

a) condenação por crime doloso;

b) condenação por crime culposo, se reincidente, até 3 (três) vezes, num período de 4 (quatro) anos;

c) registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; e

d) condenação por crime de trânsito de qualquer espécie.

Art. 23. Quando do cadastramento e/ou licenciamento, o requerente ou Permissionário deverá apresentar por escrito, os nomes e endereços das escolas nas quais operará o serviço, indicando, inclusive, os respectivos turnos.

Art. 24. Todo processo concernente aos requerimentos do serviço de transporte escolar ficará ativo no Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de requerimento, vedado seu desarquivamento para reanálise nos casos comprovados de inércia do interessado.

Art. 25. Os processos instruídos em desacordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento serão indeferidos e arquivados.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE PERMISSÃO

Art. 26. O Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade expedirá o Termo de Permissão, mediante a regularidade da documentação apresentada pelo interessado e ao atendimento dos requisitos e condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único. A expedição do Termo de Permissão e a entrega dos documentos resultantes da realização do cadastramento e/ou licenciamento aos seus titulares, somente ocorrerá após a quitação de todos os débitos relativos a multas, taxas, impostos e demais encargos junto ao Município de Goiânia.

Art. 27. O Termo de Permissão, expedido em nome do Permissionário, conterá os dados necessários à sua perfeita caracterização, em especial:

I - logomarca oficial e os dizeres “Município de Goiânia”;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

II - a proibição de alienação e arrendamento da Permissão, nos termos da lei;

III - denominação do Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;

IV - número de ordem e data de emissão;

V - identificação do Permissionário;

VI - prazo de validade do respectivo Termo de Permissão.

§ 1º O Termo de Permissão e/ou cadastramento terá validade de até 12 (doze) meses e deverá ser renovado, anualmente, até a data de validade nele prevista, facultando-se a antecipação em até 30 (trinta) dias para o mês de vencimento.

§ 2º O deferimento do cadastramento/licenciamento anual renovará automaticamente o Termo de Permissão, atendidos os requisitos e a documentação prevista neste Regulamento.

Art. 28. É facultado ao Permissionário desistir da operação do serviço, sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, devendo o mesmo, no ato da formalização da desistência, devolver ao Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, o Termo de Permissão e demais documentos expedidos para o licenciamento.

§ 1º A desistência de que trata o *caput* permitirá, compulsoriamente, uma vez deferida, a retomada da permissão pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A desistência não isenta o Permissionário de suas obrigações fiscais e tributárias junto ao Poder Público Municipal.

Art. 29. A Baixa no Cadastro do Operador, será concluída mediante:

I – a quitação geral dos débitos perante o Município de Goiânia;

II – a devolução dos documentos originais que permitiram a operação do serviço;

III – a descaracterização e a baixa do veículo, vinculado à respectiva Permissão, conforme o caso.

Parágrafo único. Salvo os casos previstos neste Regulamento, o Permissionário deverá descaracterizar completamente o veículo a ser substituído ou baixado, com alteração do documento e placa para a categoria particular e submete-lo à respectiva vistoria.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

CAPÍTULO VII DAS NORMAS DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30. O serviço de transporte coletivo de escolares no Município de Goiânia somente poderá ser operado por Permissionário, devidamente cadastrado e com licenciamento anual regular, junto ao Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. O Permissionário Condutor Pessoa Física deverá prestar o serviço diretamente, sendo permitido a outro Condutor Auxiliar, devidamente cadastrado, complementar e dar continuidade ao serviço.

Art. 31. O Permissionário Pessoa Física e os responsáveis legais das empresas permissionárias, responderão, também, pelas irregularidades praticadas por seus prepostos, principalmente, em caso de convivência ou omissão, nos termos da lei.

Art. 32. Na efetiva operação do serviço, o Termo de Permissão será representado pelo Cartão de Permissão, documento de porte obrigatório, emitido pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, no qual conterá os dados da permissão, do permissionário e do veículo, sendo:

- a)** Permissionário Condutor Pessoa Física ou Condutor Auxiliar - foto, nome, CPF, RG, tipo sanguíneo (comprovado por exame em clínica habilitada) e outros dados necessários, se for o caso;
- b)** Permissionário Pessoa Jurídica - razão social, nome fantasia, CNPJ, CAE Municipal, endereço e outros dados necessários;
- c)** Prazo de validade do Termo de Permissão.

Parágrafo único. Em casos específicos, após análise, e desde que autorizado pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, o Permissionário Condutor Pessoa Física que, eventualmente, venha conduzir veículo vinculado a outra Permissão, deverá ter em seu poder toda a documentação original de porte obrigatório vigente, inclusive o Cartão referente à Permissão a que detém.

Art. 33. Os veículos cadastrados para operar o serviço de transporte coletivo de escolar do Município de Goiânia, poderão circular em qualquer horário e dia da semana, nas faixas preferenciais de ônibus das vias existentes e a serem implantadas e administradas pelo Poder Público Municipal, ficando, terminantemente, proibido o embarque e o desembarque de passageiros de veículos de transporte escolar nas faixas exclusivas e preferenciais de ônibus.

§ 1º A circulação, operação de parada, estacionamento, embarque ou desembarque, deverá ser executada em conformidade com as disposições da legislação de trânsito;

§ 2º O compartilhamento do uso dos corredores de ônibus e das faixas preferenciais à direita, pelos veículos que operam no serviço de transporte escolar, dar-se-á em caráter temporário e precário e a avaliação de seu desempenho será periódica,



PREFEITURA DE GOIÂNIA

podendo ser suprimido tal direito, caso verificado prejuízo à mobilidade do transporte coletivo nas referidas faixas.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo, acarretará aos infratores as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 a serem aplicadas pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, bem como às normas constantes deste Regulamento e demais dispositivos legais.

Art. 34. Os permissionários poderão instalar sistema de controle por radiocomunicação nos veículos de transporte escolar, desde que autorizadas pelo órgão nacional de telecomunicações competente, e desde que a estação de rádio seja localizada no município de Goiânia, não podendo operar em veículos de outros municípios.

Art. 35. Poderá ser permitida, na forma definida pelo Órgão Municipal de Trânsito, Trânsito, Transportes e Mobilidade e desde que autorizada por órgão municipal competente, a exploração de publicidade e/ou propaganda no veículo ou equipamentos;

Parágrafo único. Salvo os casos previstos neste Regulamento, é vedada a afixação de qualquer adesivo ou inscrição no veículo e equipamentos.

Art. 36. O Permissionário poderá interromper a operação do serviço, com a anuência do Órgão Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, nas seguintes hipóteses:

I - voluntariamente, por prazo não superior a 30 (trinta) dias por ano;

II - para o desempenho de mandato eletivo, cargo de direção em entidade sindical representativa da categoria, pelo tempo de duração do mandato ou exercício no cargo.

§ 1º Em casos específicos, à pedido do Permissionário, devidamente fundamentado, poderá ser autorizada a interrupção da prestação do serviço por até 90 (noventa) dias, desde que observado o prazo de licenciamento anual.

§ 2º A inobservância dos prazos estabelecidos neste artigo, constitui abandono da atividade e implicará na retomada da permissão pelo Poder Público Municipal, observados os termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES

Art. 37. Constituem obrigações dos Permissionários:

I – atender as notificações e intimações expedidas pelo Órgão Municipal de Trânsito, Trânsito, Transportes e Mobilidade e/ou pela Fiscalização de Transportes Urbanos e Posturas no Trânsito, dentro do prazo estipulado;

II - transportar os usuários em condições de segurança, conforme disposto neste Regulamento e/ou na legislação de trânsito vigente;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

III - manter disponível e visível, conforme normas específicas, documento com dados do permissionário, do condutor auxiliar e do veículo;

IV - manter o veículo e os equipamentos em condições totais de conservação, segurança, funcionamento, identificação e caracterização, conforme definidos neste Regulamento;

V - manter os dispositivos de iluminação e sinalização do veículo inalterados em sua forma, posição de instalação e especificação original, assim como mantê-los em condições totais de visibilidade e legibilidade;

VI - fornecer ao Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade sempre que solicitado, as informações registradas no equipamento registrador inalterável de velocidade (tacógrafo) dos veículos;

VII - portar, quando em serviço, os originais vigentes de toda a documentação obrigatória, inclusive o comprovante de curso e do seguro obrigatório;

VIII - firmar contrato de prestação de serviço com os responsáveis legais pelos usuários, conforme previsto neste Regulamento;

IX - fixar os valores a serem pagos pelos usuários pela utilização do serviço;

X - manter os endereços atualizados no Cadastro de Operadores, bem como, comunicar imediatamente, quaisquer alterações cadastrais;

XI - manter seguro obrigatório, em conformidade com a legislação pertinente e disposto neste Regulamento;

XII - participar de programas e cursos de qualificação e aperfeiçoamento promovidos ou exigidos pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;

XIII - permitir e facilitar aos agentes públicos de fiscalização o acesso aos locais de instalação da empresa, assim como ao veículo de transporte escolar em qualquer local;

XIV - renovar o cadastro/licenciamento anual e a inspeção semestral nos prazos fixados e de acordo com os procedimentos definidos pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;

XV - apresentar por escrito, quando do cadastramento e/ou licenciamento, os nomes e endereços das escolas nas quais operará o serviço, indicando, inclusive, os respectivos turnos.

XVI - substituir o veículo que tenha atingido o limite de vida útil até a data prevista para a realização do próximo licenciamento anual;

XVII - agir com respeito e urbanidade nas relações interpessoais com os colegas de trabalho e o público em geral;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

XVIII – responsabilizar-se pelo transporte dos usuários até o seu destino final, salvo interrupção involuntária da viagem e, providenciar neste caso, outro veículo para a conclusão do percurso;

XIX - colaborar, conforme os procedimentos adotados pelo Poder Público Municipal, para a divulgação e publicidade de campanhas educativas de interesse público;

XX - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais pertinentes;

CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES

Art. 38. Constitui proibição ao Permissionário ou Condutor Auxiliar:

I - abastecer o veículo, quando transportando usuários;

II - ausentar-se do veículo para dificultar a ação da fiscalização;

III - comercializar, alugar ou arrendar ou transferir a Permissão;

IV - conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas ou de qualquer forma, que configure direção perigosa;

V - confiar a condução do veículo ou admitir a operação do serviço a qualquer pessoa não autorizada pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;

VI - efetuar o transporte de usuários de forma incompatível com o veículo;

VII - instalar equipamentos ou transportar objetos de forma a interferir na utilização, na montagem ou no funcionamento de equipamento original do veículo;

VIII - interromper a prestação do serviço sem autorização do Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, por prazo superior 30 (trinta) dias, ou por prazo superior ao autorizado;

IX – executar o serviço em veículo impedido de operar o serviço;

X - operar, confiar ou permitir o exercício da atividade por meio de veículo, condutor ou qualquer operador em situação irregular;

XI - operar o serviço em veículo com idade limite ultrapassada, conforme estabelecido neste Regulamento;

XII - operar o serviço sem a utilização dos equipamentos de segurança exigidos;

XIII - permitir que usuários, menores de 10 (dez) anos, sejam transportados no banco dianteiro;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

XIV - portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;

XV - substituir o veículo, sem observância dos procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

XVI - transportar ou permitir o transporte de drogas ilegais, explosivos, inflamáveis ou qualquer objeto incompatível com o veículo ou equipamentos;

XVII - transportar passageiros, excedendo a capacidade de lotação do veículo;

XVIII - utilizar no veículo ou nos equipamentos, publicidade de qualquer natureza, inscrições, legendas, representações gráficas ou imagens sem autorização do órgão competente;

XIX - utilizar o veículo para fins não autorizados;

XX - utilizar ou sob qualquer forma, concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei;

XXI - transitar, transportando escolares, com a porta do veículo aberta ou destravada;

XXII - fumar ou ingerir bebida alcoólica ou qualquer substância psicoativa, durante o transporte de passageiros;

XXIII - operar o serviço em estacionamento regulamentado para outra modalidade de transporte.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 39. Constitui infração a inobservância à qualquer preceito deste Regulamento, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 47 e no Anexo único.

Art. 40. A Administração Municipal, através das autoridades e agentes públicos municipais competentes, no exercício do poder de polícia administrativa, poderá, nos termos da lei, adotar todos os meios de fiscalização sobre o serviço de transporte escolar.

Art. 41. Poderão ser utilizados instrumentos físicos, eletrônicos, digitais ou outros meios idôneos de fiscalização, sendo permitido o livre acesso às dependências e às informações dos destinatários pelos agentes fiscais, caracterizando-se embargo, punível nos termos da legislação, qualquer dificuldade proposital oposta à consecução do objetivo da fiscalização.

Art. 42. O Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, quando constatadas irregularidades no serviço de transporte coletivo de escolares, deverá adotar medidas cabíveis e aplicar as penalidades de sua competência.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parágrafo único. Quando da vistoria de veículos nas dependências do Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, dependendo da irregularidade detectada, o servidor responsável pela vistoria, poderá comunicar o fato à fiscalização e manter o veículo e/ou documento retido no local para averiguação fiscal.

Seção I Da Autuação

Art. 43. O Auto de Infração será lavrado em formulário próprio, com as seguintes informações:

I - nome do permissionário e/ou infrator;

II - número de identificação do cadastro do Permissionário e do Condutor Auxiliar, quando houver;

III - identificação do veículo (placa, marca, modelo);

IV - local, data e horário de constatação da irregularidade;

V - descrição da irregularidade constatada;

VI - dispositivo infringido;

VII - assinatura e identificação do servidor responsável pela lavratura do auto de infração;

VIII - assinatura do infrator ou seu preposto, quando possível, valendo esta como Notificação da autuação.

§ 1º Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas em campo e/ou administrativamente nos arquivos e registros próprios do Órgão Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

§ 2º Constatada a infração, será lavrado o Auto de Infração, que poderá ser de ofício, conforme o disposto no §1º, e a Notificação será entregue, pessoalmente ou via postal, ou ainda, por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação regional ou qualquer outro meio eletrônico.

§ 3º Sempre que possível, será solicitada pelo agente fiscal a assinatura do infrator ou preposto no Auto de Infração, que servirá como Notificação da autuação.

§ 4º A ausência ou recusa de assinatura do infrator ou seu preposto no Auto de Infração, não será motivo para invalidação da autuação.

§ 5º A lavratura do Auto de Infração independe de testemunha, responsabilizando-se, o servidor fiscal, pela veracidade das informações nele consignadas.

§ 6º As omissões ou incorreções existentes no Auto de Infração não geram sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Seção II Das Penalidades

Art. 44. Por infração ao disposto neste Regulamento e demais normas aplicáveis, serão impostas as seguintes penalidades:

- I** - advertência por escrito;
- II** - multas;
- III** – apreensão do veículo;
- IV** - suspensão da Permissão e/ou do cadastro de Condutor;
- V** - revogação do cadastro/matrícula de Condutor;
- VI** – revogação/cassação da Permissão;
- VII** - revogação da certidão de registro da empresa.

Art. 45. As infrações punidas com multas e valores pecuniários correspondentes em reais, classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em 4 (quatro) Categorias, nos termos dos arts. 10 e 11, da Lei nº 8.243, de 07 de janeiro de 2004.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será acrescido em 20% (vinte por cento).

§ 2º Quando se tratar de multa agravada, o fator multiplicador é o previsto em cada infração.

Art. 46. Conforme a gravidade da infração cometida, serão computados no Cadastro do Operador/Permissionário, os seguintes números de pontos:

- I** - leve: 03 (três) pontos;
- II** - média: 04 (quatro) pontos;
- III** - grave: 05 (cinco) pontos;
- IV** - gravíssima: 07 (sete) pontos.

Parágrafo único. As infrações punidas com multas classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro categorias, com valores pecuniários correspondentes em reais, nos termos do arts. 10 e 11, da Lei nº 8.243, de 07 de janeiro de 2004.

Art. 47. As penalidades serão aplicadas aos Permissionários, nos seguintes casos:

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

I - advertência por escrito: aplicada com o fim de se coibir possíveis irregularidades;

II - multas: aplicadas conforme a infração estabelecida neste Regulamento;

III – apreensão do veículo: penalidade, em consequência, de infração cometida, acarretando, se for o caso, a remoção do veículo para local/garagem, determinado pela Administração Municipal;

IV - suspensão da Permissão e/ou do Cadastro de Condutor:

a) conforme a infração e prazos estabelecidos no Anexo Único;

b) pelo prazo de duração da penalidade de suspensão da CNH do Condutor;

c) pelo período 1 (um) ano – no caso do Permissionário/Operador do Serviço, permanecer, contados dos últimos 12 (doze) meses, com 20 (vinte) pontos por infração aos dispositivos deste Regulamento, conforme pontuação indicada no art. 46, deste Regulamento.

V - revogação do Cadastro/Matrícula de Condutor:

a) não realizar o licenciamento anual do cadastro/matrícula de Condutor em até 365 (trezentos e sessenta e cento) dias após o respectivo vencimento;

b) tiver a CNH cassada;

c) houver condenação judicial por delito de trânsito, ou em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

d) reincidir, no prazo de 12 (doze) meses, em infração com previsão de penalidade de Suspensão;

e) conduzir, a qualquer tempo, o veículo sob a influência de álcool ou substância psicoativa;

f) apresentar documentação fraudulenta para fins de renovação/licenciamento do cadastro/matrícula de Condutor;

g) vier a possuir Permissão para exploração com fins econômicos no Município.

VI – revogação da Permissão:

a) tiver a CNH cassada;

b) houver condenação judicial por delito de trânsito, ou em processo criminal, com sentença transitada em julgado;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

c) operar, a qualquer tempo, a condução do veículo sob a influência de álcool ou substância psicoativa;

d) não realizar o licenciamento anual em até 365 (trezentos e sessenta e cento) dias após o respectivo vencimento;

e) vier a deter qualquer outra permissão para fins comerciais no Município de Goiânia;

f) apresentar documentação fraudulenta para fins de licenciamento;

VII - suspensão da Permissão (certidão de registro da empresa): será aplicada conforme a infração e prazos estabelecidos no Anexo único;

VIII - revogação da Permissão (certidão de registro da empresa): será aplicada na reincidência, a qualquer tempo, em infração com previsão de penalidade de suspensão da operação do serviço, conforme os casos previstos neste Regulamento;

§ 1º Nos casos flagrantes de infração, com previsão de penalidade de Suspensão da permissão, o veículo será imediatamente retido e removido ao depósito, condição que deverá permanecer por todo o prazo previsto para a respectiva pena.

§ 2º Ocorrendo a aplicação de penalidade de Suspensão da permissão sem a possibilidade da remoção imediata do veículo, o Permissionário será comunicado a apresentá-lo para o cumprimento da penalidade, conforme estabelecido neste Regulamento.

§ 3º Quando a penalidade for prevista apenas ao Condutor Auxiliar, o veículo poderá ser liberado para o Permissionário, observadas as demais normas pertinentes.

§ 4º Conforme a infração cometida e a impossibilidade de flagrante, a infração poderá ser apurada com a colheita de testemunhas.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º a unidade jurídica do órgão responsável pela fiscalização de transportes urbanos e/ou pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, no âmbito de suas competências, ouvidas as partes, analisará o fato e submeterá sua conclusão à autoridade superior, para decisão e aplicação da pena, observados os termos da lei;

§ 6º Na hipótese de penalidade de Suspensão e que a irregularidade que deu origem à pena, não venha a ser corrigida até o final do prazo estipulado, esta poderá ser prorrogada até que a irregularidade seja efetivamente sanada e, caso não ocorra o atendimento dos requisitos para o licenciamento anual, a Permissão será cassada.

§ 7º No caso da irregularidade constatada seja possível de ser sanada no local da infração, sem que isto implique em risco à segurança, à continuidade do serviço e a ordem pública, e desde que o servidor entenda ser, esta medida, como mais educativa, poderá ser aplicada a penalidade de Advertência por escrito.

§ 8º Observados as demais disposições deste Regulamento, com o fim de se sanar qualquer irregularidade constatada na prestação do serviço, mesmo após, e



PREFEITURA DE GOIÂNIA

independentemente, de autuação, o servidor fiscal poderá estipular um prazo, para que o Operador efetue as devidas reparações de irregularidades.

§ 9º O prazo referido no § 8º, que não poderá exceder a 08 (oito) dias, e será determinado, através de notificação/orientação, e não implicará autorização para a operação do serviço de forma irregular, sendo que este, somente, poderá operar o serviço após o saneamento de todas as irregularidades.

Art. 48. Os Permissionários são responsáveis pelas infrações cometidas por si e por seus prepostos (condutores auxiliares - trabalhadores vinculados a pessoas jurídicas operadoras), e estes também serão responsabilizados pelas infrações a que derem causa.

§ 1º Os responsáveis pelas empresas que se omitirem ou admitirem a prestação do serviço de forma irregular, serão responsabilizados pelas irregularidades constatadas e, consequentemente, sofrerão as penalidades, conforme disposto neste Regulamento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

§ 2º Em caso de revogação da Permissão, o Permissionário penalizado não poderá obter nova Permissão, para reingressar ao serviço, antes de decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses da efetivação da pena.

§ 3º Aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada infração, quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

§ 4º No caso de reincidência, o valor da multa será acrescido em 20% (vinte por cento), nos termos do Parágrafo único, da Lei nº 8.243/2004.

Seção III Das Medidas Administrativas

Art. 49. A Fiscalização de Transportes Urbanos e Posturas no Trânsito ou servidor competente do Órgão Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - retenção do veículo para correção de irregularidades;

II - remoção do veículo;

III - recolhimento de documento, mediante recibo, para averiguação interna, caso necessário.

§ 1º O veículo poderá ser retido, nos casos previstos, quando a irregularidade puder ser sanada de imediato no local da infração, desde que em condições totais de segurança.

§ 2º O veículo será removido, nos casos expressos neste Regulamento, para garagem/depósito determinado pela Administração Municipal e para a sua restituição ao Permissionário, deverá ser observado todas as disposições deste Regulamento e demais dispositivos legais pertinentes.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 3º Para o transporte de veículos, em caso de remoção, poderá ser utilizado o serviço de transporte oferecido por terceiros.

§ 4º Quando utilizado veículo de empresas particulares para a remoção, o proprietário ou responsável legal pelo veículo removido deverá efetuar o pagamento referente à remoção diretamente à empresa responsável pelo serviço.

§ 5º Nos casos de retenção cujo responsável não providencie a imediata regularização, dar-se-á remoção do veículo ao depósito.

§ 6º Na hipótese de remoção, o veículo não poderá ser liberado sem a comprovação de pagamento das despesas de remoção e estadia, além da correção de todas as irregularidades existentes e constatadas no ato de retirada.

§ 7º Em caso de remoção de veículo, a destinação dos acessórios ou outros objetos que estejam no veículo é de exclusiva responsabilidade do condutor.

§ 8º A adoção de medida administrativa não elide a aplicação das penalidades impostas por infrações previstas neste Regulamento, possuindo caráter complementar.

Art. 50. A liberação de veículo retido e/ou removido, observados os casos previstos neste Regulamento, dependerá da correção de todas as irregularidades detectadas, além do prévio pagamento das despesas de remoção, estadia e outros encargos previstos legalmente.

§ 1º Em caso de veículo retido e/ou removido, cujo infrator não tenha cadastro ativo como Permissionário do serviço, assim como, no caso de veículo não cadastrado, além do disposto no §2º, no que couber, a restituição do veículo somente ocorrerá após o pagamento da penalidade de multa correspondente.

§ 2º A liberação de veículo apreendido, cujo responsável por sua retirada no depósito, pretenda sair o conduzindo nas vias públicas, dependerá, ainda, da completa regularização do veículo, conforme estabelecido na legislação de trânsito vigente.

§ 3º O veículo apreendido e removido, a qualquer título, e não reclamado por seu proprietário, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de apreensão e da consequente, remoção, poderá ser levado à hasta pública.

§ 4º Ocorrendo o disposto no §5º, do valor arrecadado deduz-se o montante da dívida relativa a multas, remoção, estadias, tributos e demais encargos legais, e o restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 51. Contra as penalidades impostas por infração prevista neste Regulamento, o infrator terá a partir da Notificação ou ciência, o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentação de defesa escrita, instruída desde logo, com as provas que possuir.

§ 1º Julgada procedente a defesa apresentada pelo recorrente após o pagamento da respectiva multa, ser-lhe-á restituída a importância paga, mediante a apresentação de requerimento e a devida comprovação do pagamento através de processo administrativo.

§ 2º A não apresentação de defesa no prazo estipulado no caput implicará no julgamento à revelia com a aplicação da(s) penalidade(s) correspondente(s).

§ 3º Das decisões, em primeiro grau, caberá recurso, devendo ser apresentado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da decisão feita diretamente ao infrator por via postal ou da publicação de breve edital no Diário Oficial do Município, em jornal de circulação regional ou outro meio eletrônico.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 52. A existência de quaisquer débitos fiscais municipais ou decorrentes de penalidades a que se refere este Regulamento, bem como pendências cadastrais dos Operadores do serviço junto à Administração Municipal, impedirá a emissão de quaisquer documentos vinculados ao serviço pelo Órgão Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

Art. 53. Qualquer documento que não for retirado pelo titular, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua emissão, será encaminhado para arquivo, acompanhado do respectivo processo administrativo.

Art. 54. Aos operadores do serviço serão cobrados os valores públicos correspondentes a cada autuação ou desarquivamento de processo administrativo previstos no Código Tributário do município.

Art. 55. O Órgão Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade poderá firmar convênios com outros órgãos federais, estaduais e municipais para o cumprimento dos dispositivos deste Regulamento e da legislação pertinente.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo Titular do Órgão Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade que, se necessário for, poderá expedir normas de natureza complementar.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 57. Fica revogado o Decreto nº 170, de 27 de janeiro de 2004.

Art. 58. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO ÚNICO – Decreto nº 1981 /2018

Descrição das Infrações, Especificações de Sanções e Medidas Administrativas

Item	Descrição	Infração	Sanções	Medidas Administrativas
1	Operar no sistema de transporte de escolar sem Permissão ou sem estar licenciado e/ou cadastrado.	Gravíssima	Multa (três vezes) e apreensão do veículo	Remoção do veículo
2	Operar o serviço em veículo não cadastrado, assim como, em veículo mesmo que cadastrado, esteja sem a caracterização específica da faixa amarela com dístico escolar em toda a extensão das laterais e traseira	Gravíssima	Multa e apreensão do veículo, além de suspensão da Permissão por 03 (três) dias, na reincidência	Remoção do veículo
3	Utilizar o veículo para finalidade diversa do serviço de transporte escolar	Gravíssima	Multa e apreensão do veículo, além de suspensão da operação do serviço por 05 (cinco) dias, em caso de reincidência	Remoção do veículo
4	Operar o serviço com veículo em desacordo com qualquer item de caracterização, padronização, identificação e/ou especificações estabelecidas neste Regulamento.	Grave	Multa e apreensão do veículo	Remoção do veículo
5	Operar o serviço em veículo com falta de equipamento obrigatório ou estando o mesmo ineficiente, inoperante ou qualquer irregularidade.	Grave	Multa	Retenção do veículo para regularização
6	Utilizar, na operação do serviço, veículo em mau estado de conservação e funcionamento.	Grave	Multa	-
7	Operar o serviço em veículo com equipamento ou acessório proibido e/ou com qualquer característica original alterada.	Grave	Multa, na reincidência, apreensão do veículo suspensão da permissão por 03 (três) dias	Retenção do veículo para regularização e remoção na reincidência
8	Operar o serviço em veículo com equipamento ou dispositivo de sinalização, do sistema de iluminação em desacordo ou inoperante.	Grave	Multa	Retenção do veículo para regularização
9	Operar o serviço em veículo que apresente defeito mecânico, elétrico, estrutural ou com qualquer equipamento em condição irregular.	Grave	Multa e apreensão do veículo	Retenção do veículo
10	Não submeter o veículo à vistoria de descaracterização, quando da substituição ou baixa.	Gravíssima	Multa	-
11	Permitir a retirada do veículo vinculado ao serviço, sem o submeter previamente, aos procedimentos estabelecidos neste Regulamento.	Gravíssima	Multa	-

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

12	Não substituir o veículo com idade limite ultrapassada.	Grave	Multa e apreensão do veículo	Remoção do veículo
13	Operar o serviço em veículo com placa sem condições totais de legibilidade e/ou visibilidade	Grave	Multa	Retenção do veículo para regularização
14	Operar o serviço em veículo com placa adulterada, amassada, dobrada ou com lacre, inscrição do chassi ou qualquer outro elemento de identificação violado ou falsificado.	Gravíssima	Multa (duas vezes), apreensão do veículo e suspensão da permissão por 05 (cinco) dias	Remoção do veículo
15	Operar o serviço em veículo, sem o submeter à vistoria determinada pela fiscalização ou pelo órgão municipal de trânsito, sem o sêlo de vistoria obrigatório, ou estando o mesmo, vencido, rasurado ou adulterado.	Gravíssima	Multa e apreensão do veículo	Remoção do veículo
16	Retirar ou instalar qualquer equipamento no veículo sem prévia autorização do órgão competente, quando necessário.	Gravíssima	Multa e apreensão do veículo	Remoção do veículo
17	Permissionário, permitir a operação do serviço por operador com cadastro vencido ou com qualquer irregularidade cadastral perante o órgão municipal de trânsito.	Grave	Multa e apreensão do veículo	Remoção do veículo
18	Permissionário Pessoa Jurídica, admitir a operação do serviço por Condutor com qualquer situação de irregularidade perante o órgão municipal de trânsito.	Grave	Multa	-
19	Operar o serviço estando com cadastro ou licenciamento anual vencido ou com qualquer irregularidade cadastral perante o órgão municipal de trânsito.	Grave	Multa, apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço até a regularização	Remoção do veículo
20	Operar o serviço como Condutor em veículo para o qual não está autorizado.	Grave	Multa e apreensão do veículo	Remoção do veículo
21	Permissionário não efetuar o licenciamento anual no prazo determinado ou tentar realizá-lo em desacordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e/ou demais normas pertinentes.	Grave	Multa, apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço até a regularização	Remoção do veículo, se for o caso
22	Operar o serviço, ou permitir a operação por condutor, sem o porte de qualquer documento obrigatório ou com qualquer irregularidade, bem como, pela recusa em exibi-lo à fiscalização, quando solicitado.	Grave	Multa, apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço até a regularização	Remoção do veículo, se for o caso
23	Admitir a operação do serviço por condutor não cadastrado no órgão municipal de trânsito.	Gravíssima	Multa e apreensão do veículo	Remoção do veículo, se for o caso
24	Deixar de renovar o curso de qualificação no prazo determinado ou não portar comprovante de renovação durante a operação do serviço.	Grave	Multa, apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço até a regularização	Remoção do veículo

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

25	Apresentar ou instruir processos no órgão municipal de trânsito com documentação fraudulenta.	Gravíssima	Multa, revogação da permissão, do cadastro de condutor auxiliar ou da certidão da empresa	Remoção do veículo, se for o caso
26	Ausentar-se do veículo dificultando a ação da fiscalização.	Grave	Multa e apreensão do veículo	Remoção do veículo
27	Evadir-se de local alvo da fiscalização ou, de qualquer forma, dificultar a ação da fiscalização.	Gravíssima	Multa	-
28	Não adotar providências solicitadas pela fiscalização ou pelo órgão municipal de trânsito, no sentido de corrigir irregularidades.	Gravíssima	Multa, apreensão do veículo, se for o caso, e suspensão da operação do serviço até a regularização	Remoção do veículo, conforme o caso
29	Descumprir notificação formal do órgão municipal de trânsito ou do órgão fiscalizador.	Gravíssima	Multa	-
30	Deixar de informar ao órgão municipal de trânsito, as alterações cadastrais ou comunicados que se tenha como obrigação por força de lei e/ou deste Regulamento.	Gravíssima	Multa, além de suspensão da operação do serviço por 03 (três) dias, na reincidência	-
31	Permissionário pessoa física, deixar a operação do serviço a cargo exclusivo de condutor auxiliar ou em desacordo com as demais normas aplicáveis.	Grave	Multa	-
32	Operar o serviço descumpriindo pena de Suspensão da permissão, do credenciamento de condutor ou da certidão da empresa.	Gravíssima	Multa, apreensão do veículo, se for caso, e suspensão da operação do serviço pelo dobro da pena originalmente descumprida	Remoção do veículo, se for o caso
33	Deixar de manter seguro obrigatório, em conformidade com a legislação pertinente ou com o disposto neste Regulamento.	Grave	Multa, apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço até a regularização	Remoção do veículo
34	Conduzir o veículo de forma a oferecer risco à segurança de usuários, demais condutores no trânsito e ao público em geral.	Gravíssima	Multa	-
35	Transitar em locais e/ou horários não permitidos pela regulamentação da via, ou quando autorizado, não o fazer da forma estabelecida.	Grave	Multa	-
36	Transportar passageiros/escolares com excesso de lotação do veículo, conforme definido neste Regulamento.	Grave	Multa	Retenção do veículo para regularização
37	Transportar passageiros em desacordo com as normas de segurança, previstas neste Regulamento e/ou normas de trânsito.	Grave	Multa	Retenção do veículo para regularização



PREFEITURA DE GOIÂNIA

38	Transportar animais, mercadorias, objetos ou produtos, em desacordo com a legislação.	Média	Multa	Retenção do veículo para regularização
39	Transitar/conduzir o veículo sem observância das normas de trânsito.	Grave	Multa	-
40	Estacionar o veículo em desacordo com as normas de trânsito e/ou normas estabelecidas neste Regulamento.	Grave	Multa e apreensão do veículo	Remoção do veículo
41	Dificultar o estacionamento, parada ou saída de outro veículo em local apropriado para tal, estacionar o veículo de forma a contribuir para a desorganização no local, assim como, tumultuar, criar obstáculos ou qualquer tipo de transtornos aos demais condutores de veículos em geral.	Grave	Multa	-
42	Parar o veículo em desacordo com as normas de trânsito e/ou normas estabelecidas neste Regulamento.	Média	Multa	-
43	Abastecer o veículo durante o transporte de escolares.	Leve	Multa	-
44	Adulterar sinalização ou equipamento de sinalização pública, ou provocar quaisquer danos a patrimônio público.	Gravíssima	Multa	-
45	Desacatar, ameaçar, agredir física ou moralmente, qualquer servidor do órgão gestor ou fiscalizador, bem como, provocar tumulto quando em dependências dos mesmos órgãos.	Gravíssima	Multa (duas vezes), apreensão do veículo, se for o caso, e suspensão da operação do serviço por 05 (cinco) dias	Remoção do veículo, conforme o caso
46	Dificultar o levantamento de informações e realização de estudos pelo órgão municipal de trânsito ou órgão fiscalizador.	Leve	Multa	-
47	Fumar durante a operação do serviço	Grave	Multa	-
48	Reparar o veículo em via pública, exceto reparos de emergência.	Leve	Multa	-
49	Não tratar com polidez e urbanidade os usuários do serviço, colegas de trabalho e o público em geral.	Média	Multa	-
50	Conduzir o veículo sob a influência de álcool ou de qualquer substância psicoativa que determine dependência.	Gravíssima	Multa (três vezes), apreensão do veículo; *Condutor Auxiliar: revogação do cadastro/matrícula e suspensão da permissão; *Se Permissionário – revogação da Permissão.	Remoção do veículo
51	Portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo, transportar ou permitir o transporte de explosivos, inflamáveis, drogas ilegais ou qualquer tipo de volume proibido,	Gravíssima	Multa, (duas vezes), apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço por 30	Remoção do veículo

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

	como tal definido em lei.		(trinta) dias	
52	Utilizar ou concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa, ou dar fuga à pessoa perseguida por autoridades policiais.	Gravíssima	Multa, (duas vezes), apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço por 10 (dez) dias	Remoção do veículo
53	Operar o serviço estando, o condutor, o veículo e/ou equipamentos em condições inadequadas de higiene.	Grave	Multa	-
54	Utilizar no veículo ou nos equipamentos, inscrições, legendas, representações gráficas ou imagens sem autorização do órgão competente.	Grave	Multa	Retenção do veículo para regularização
55	Deixar de veicular mensagem educativa de interesse público, conforme definido pelo órgão municipal de trânsito.	Média	Multa	-
56	Veicular publicidade ou propaganda de qualquer natureza sem autorização do órgão competente ou de maneira diversa da autorizada.	Grave	Multa	Retenção do veículo para regularização
57	Deixar de emitir comprovante de pagamento do serviço, quando solicitado pelo contratante.	Grave	Multa	-
58	Interromper a operação do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou superior ao prazo autorizado pelo órgão municipal de trânsito.	Grave	Multa	-
59	Deixar de conduzir o usuário até o destino final, tanto no percurso de ida, quanto na volta, salvo interrupção involuntária da viagem.	Gravíssima	Multa, além de apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço 03 (três) dias, na reincidência	Remoção do veículo na reincidência
60	Não providenciar outro veículo para o transporte dos escolares, em caso de interrupção, mesmo que involuntária.	Grave	Multa	-
61	Cobrar pelo serviço, valores divergentes dos estabelecidos/acordados previamente com o usuário.	Gravíssima	Multa	-
62	Não manter disponível e visível aos usuários do serviço, documento com dados do permissionário, condutor e veículo. conforme dispõe este Regulamento ou norma complementar.	Grave	Multa	-
63	Deixar de entregar ao usuário, o mais breve possível, material ou qualquer espécie de bem, eventualmente, esquecido no veículo.	Gravíssima	Multa	-
64	Recusar-se a transportar o usuário com o qual tenha contrato vigente de prestação de serviço, salvo casos de força maior, ou em virtude de descumprimento de cláusulas contratuais, não abusivas,	Gravíssima	Multa	Remoção do veículo na reincidência

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

	previamente acordadas entre as partes contratantes.			
65	Deter ou tomar para si, a posse ou controle de veículo vinculado a permissão que tenha sido delegada a outrem.	Gravíssima	Multa (duas vezes) e suspensão da operação do serviço por 05 (cinco) dias	Remoção/retenção do veículo até apresentação do real detentor da permissão, se possível

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



TERMO DE ACORDO

Por este presente **Termo de Acordo**, para efeito de indenização por desapropriação parcial do imóvel que especifica, de acordo com o Decreto 3.425, de 29 de dezembro de 2017, que o declara de utilidade pública para fins de desapropriação e conforme estabelece o art.10, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, os infra-assinados, de um lado, na condição de **PRIMEIRO ACORDANTE**, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, entidade de Direito Público, sediado na Av. do Cerrado, nº 999, Paço Municipal – Park Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, neste ato representado pelo **Sr. HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 705.653.681-68, designado Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação pelo Decreto nº 687, de 05/04/2018 e Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns – UEP-PUAMA pelo Decreto nº 841, de 20/04/2018, neste ato representado por seu Coordenador Executivo, designado pelo Decreto nº 107/17, **Sr. FLÁVIO MÁXIMO DE OLIVEIRA**, Matrícula funcional nº 235393, inscrito no CPF sob o nº 774.983.641-15, residentes e domiciliados em Goiânia-GO, e, do outro lado, na condição de **SEGUNDO ACORDANTE**, a empresa **RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.878.407/0001-16, com sede na QDR ACSE II, Conjunto 04, Lotes 01/10, Sala 214, Centro Comercial Wilson Vaz, Centro, em Palmas/TO, neste ato representada pelos sócios Paulo de Tarso Daher, inscrito no CPF sob o nº 075.290.741-72, e Ricardo Siqueira Daher, inscrito no CPF sob o nº 500.271.821-34, ambos com residência nesta capital, pactuam nos seguintes termos a seguir delineados:

Cláusula Primeira: O objeto do presente **Termo de Acordo** é a concordância, para efeito de indenização, da utilização dos mecanismos de negociação previstos para o Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns - PUAMA, nos termos da Lei nº 9.123, de 28/12/2011, denominados Projeto Diferenciado de Urbanização – PDU e Transferência do Direito de Construir – TDC, em conformidade com os Pareceres Técnicos nº 039/2017 (fls. 19/22) e 043/2018 (cópia às fls.85/89), e atendidas as exigências constantes do Parecer Jurídico UEP nº 011/2018 (fls. 94/103), cuja documentação encontra-se acostada aos autos do processo administrativo nº 67151313;

Parágrafo Primeiro: O Projeto Diferenciado de Urbanização - PDU, definido no Plano Diretor de Goiânia instituído pela LC nº 171/2007, de 29/05/2007, associada à Lei nº 8767, de 19/01/2009 e à Lei nº 9123, de 28/12/2011, autoriza a transferência de propriedade particular ao Poder Público sem o pagamento em dinheiro aos proprietários do imóvel, objeto de desapropriação parcial efetuada pelo Município de Goiânia, mediante doação formalizada por meio de Escritura Pública, em contrapartida à autorização de Projeto Diferenciado de Urbanização – PDU para o empreendimento descrito e caracterizado na Cláusula Terceira;

Parágrafo Segundo: A Transferência do Direito de Construir – TDC, definida no Plano Diretor de Goiânia instituído pela LC nº 171/2007, de 29/05/2007, associada à Lei nº 8761, de 19/01/2009 e à Lei nº 9123, de 28/12/2011, autoriza a transferência da propriedade particular ao Poder Público, mediante doação formalizada por meio de Escritura Pública, em



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

contrapartida ao direito de transferir o potencial construtivo, descrito e caracterizado na Cláusula Quarta, para outros imóveis observadas as prescrições legais e o devido rito administrativo;

Cláusula Segunda: A área, objeto de desapropriação parcial em contrapartida à autorização do PDU e à aplicação da TDC, avaliada em R\$ 3.942.830,00 (três milhões e novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e trinta reais), em consonância com o Laudo de Avaliação da Presidência da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Goiânia – PRECAIMU (fls.24/28), corresponde à porção de terras equivalente a 23.758,42m² (vinte e três mil setecentos e cinquenta e oito vírgula quarenta e dois metros quadrados) da Gleba de terras situada na Fazenda Santa Rita, às Ruas SM2, SM3 e SM4, lindeira aos parcelamentos Jardim Sônia Maria e Residencial Aquários, com área total de 36.602,68m² (trinta e seis mil seiscentos e dois vírgula sessenta e oito metros quadrados), conforme Certidão de Matrícula nº 114.748, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com limites e confrontações em conformidade com o Levantamento Topográfico (fl.16) e Memoriais Descritivos (fls.14/15) e com o Parecer Técnico PUAMA nº 043/2018 (cópia às fls.85/89), e conforme tabela a seguir:

QUADRO DE ÁREAS	
TIPO DE ÁREA	ÁREA (m²)
Área Total Documental	36.602,68
- Área a Desapropriar em APP	11.818,02
- Área a Desapropriar em UUS	11.940,40
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR	23.758,42
ÁREA REMANESCENTE	12.844,26

Cláusula Terceira: Sobre parte da área a desapropriar, equivalente a 2.839,21m² (dois mil oitocentos e trinta e nove vírgula vinte e um metros quadrados) será aplicado o mecanismo de negociação de Projeto Diferenciado de Urbanização II – PDU II admitindo-se a contrapartida de doação nos termos do art. 6º, seus parágrafos e seguintes, da Lei nº 9.123/2011, para o empreendimento abaixo descrito:

- Gleba 2-A, sito à Av Santa Maria e Rua ANI-02, Chácara Santa Rita, lindeira ao Residencial Anicuns, em Goiânia - GO:
 - Área do Terreno: 11.356,82m²;
 - Área de contrapartida ao PDU II: 2.839,21m² (dois mil oitocentos e trinta e nove vírgula vinte e um metros quadrados);
 - Processo administrativo: 67994019;
 - Parecer nº 328/2018 (cópia às fls.82/83).



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

Cláusula Quarta: Sobre o restante da área a desapropriar, equivalente a **20.919,21m²** (vinte mil novecentos e dezenove vírgula vinte e um metros quadrados) será aplicado o mecanismo de negociação de Transferência do Direito de Construir – TDC nos termos do art.11, com seus incisos, da Lei nº 9.123/2011, e conforme tabela abaixo:

TDC	UNIDADE TERRITORIAL	RELAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA		
		Imóvel Doado	Área de Transferência acima do potencial máximo Respeitado 25% da altura conforme §1º, art. 158 da LC 171/2007	Área de Transferência para substituição da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC
	Unidade de Uso Sustentável	1,00 m²	5,00 m²	5,00 m²
	Unidade de Proteção Integral	1,00 m²	5,00 m²	5,00 m²

Parágrafo Primeiro: A Área Resultante da Aplicação de TDC, nos termos da tabela retro, equivale a “20.919,21m² x 5”, ou seja, **104.596,05m²** (cento e quatro mil quinhentos e noventa e seis vírgula zero cinco metros quadrados), conforme Parecer 112/2018 emitido para o processo nº 74689990 (cópia às fls.90 e 90v).

Cláusula Quarta: O imóvel de que trata o presente Termo está inserido na relação de terrenos a serem desapropriados para fins de implantação do Parque Linear, componente do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns – PUAMA, que se destina à requalificação urbanística e ambiental das áreas ao longo dos cursos d’água do Córrego Macambira e Ribeirão Anicuns.

Cláusula Quinta: Fica autorizado o Município de Goiânia, após publicação do presente Termo no Diário Oficial do Município, a ocupar a área objeto deste Acordo, qual seja, **23.758,42m²**, assumindo a posse, o domínio e demais direitos, ficando, todavia, a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, tudo conforme a legislação vigente.

Cláusula Sexta: Observado o disposto na cláusula anterior, o SEGUNDO ACORDANTE se obriga, por si e seus sucessores, a assinar Escritura Pública de desapropriação ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade.

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da escritura e respectivo Registro Imobiliário do imóvel objeto de doação constante da Cláusula Segunda ficarão a cargo do doador Rio dos Mangues Mineração Ltda.

Cláusula Sétima: Fica autorizado o SEGUNDO ACORDANTE, Rio dos Mangues Mineração Ltda, caso queira, a retirar as benfeitorias úteis e voluptuárias, porventura existentes na área, até a data da desocupação da mesma.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns**

Cláusula Nona: Fica eleito o Foro do Município de Goiânia para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente Termo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 20 de setembro de 2018.

**Rio dos Mangues Mineração Ltda
Desapropriado**

**Henrique Alves Luiz Pereira
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Coordenador Geral da UEP - PUAMA**

**Flávio Máximo de Oliveira
Coordenador Executivo da UEP - PUAMA**

Testemunhas:

1^a _____ CPF/MF: _____
2^a _____ CPF/MF: _____

**PORTARIA Nº 2505/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 74635199/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ANA PATRÍCIA DE CASTRO RABELO RIOS**, matrícula nº 223883-01, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **26.03.2013 a 25.03.2018**, no período de **16 de novembro de 2018 a 15 de fevereiro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 17 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 2506/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 72839781/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARIA JOSE DE OLIVEIRA DIAS**, matrícula nº 213233-01, Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **03.11.2012 a 02.11.2017**, no período de **16 de novembro de 2018 a 15 de fevereiro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 17 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2507/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 119, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 74771581/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ELIZÂNGELA SOUSA DE SÁ**, matrícula nº 1018019-01, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 (dois) anos da **Licença para Tratar de Interesse Particular**, no período de **10 de outubro de 2018 a 09 de outubro de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 17 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 2508/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 54467800/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOÃO KENNEDY DA FONSECA**, matrícula nº 583880-01, Agente de Apoio Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **14.11.2012 a 13.11.2017**, no período de **01 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 17 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2509/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, o Artigo 83 e Artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 332, de 04 de fevereiro de 1994, bem como o contido no Processo nº 51827694/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **EDNA PEREIRA DOS SANTOS NUNES**, matrícula nº 1020110-01, Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente a 09% (nove por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 17 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2510/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 75237596/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **DELMA DE FÁTIMA ARAUJO DE SOUSA**, matrícula nº 201022-01, Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 06 (seis) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa aos quinquênios compreendidos entre **29.06.2007 a 28.06.2012 e 29.06.2012 a 28.06.2017**, no período de **01 de outubro de 2018 a 31 de março de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 17 dias do mês setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2511/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, em face da Retificação do Parecer Jurídico nº 1848 de 13 de setembro de 2018, da Advocacia Setorial, desta Pasta, às fls.40 e conforme o contido no Processo nº 70575965/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a **PORTARIA Nº 1422**, de 16 de julho de 2018, que concedeu 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora **MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 916811-01, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto ao cargo e à data de concessão, para considerar como sendo correto **Agente de Apoio Administrativo e 10 de outubro de 2018 a 09 de janeiro de 2019**, permanecendo inalterados os demais termos do referido Ato.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 17 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2512/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 75172206/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora CARMEMIRANDA ZACARIAS RODRIGUES, matrícula nº 398756-01, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **04.08.2013 a 03.08.2018**, no período de **06 de outubro de 2018 a 05 de janeiro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 17 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2513/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 75234902/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **IVANI FRANCISCA GALVÃO**, matrícula nº 456276-06, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **28.01.2008 a 27.01.2013**, no período de **10 de outubro de 2018 a 09 de janeiro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 17 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 2514/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 75332904/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **LURDIVINA FERNANDES DOS SANTOS**, matrícula nº 106038-01, Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **16.08.2013 a 15.08.2018**, no período de **20 de outubro de 2018 a 19 de janeiro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 17 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTRARIA Nº 2515/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Parecer de Movimentação nº 202/2018 da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão Funcional/Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darcy Accorsi,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a lotação da servidora **FABIA PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 1323059-01, Comissionado, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, para Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 04 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2516/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Parecer de Movimentação nº 204/2018 da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão Funcional/Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darcy Accorsi,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a lotação da servidora **LUCINEIDE DE OLIVEIRA BORGES LIMA**, matrícula nº 173037-03, Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Política para as Mulheres, para Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 03 de setembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2517/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, em conformidade com o Artigo 113 da Lei Complementar 011 de 11 de maio de 1992, bem como na Lei Complementar nº 64/1990, inciso II, alínea “I”, artigo 1º, conforme o contido no Processo nº 74828361/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar Concedido ao servidor **ALVES BATISTA LIMA**, matrícula nº 106402-02, Agente de Apoio Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 29 (vinte e nove) dias de **Licença para Atividade Política**, sem prejuízo de sua remuneração, durante o período de 07 de julho de 2018 a 04 de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 2518/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso III, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 66525406/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARCIA MARIA PEREIRA**, matrícula n.º 1209930-01, Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 20 de junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 2519/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso III, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 63516996/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **CLAUDETTE DIVINA DE GODOI**, matrícula n.º 970492-01, Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 07 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 2520/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso IV, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 71202976/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **TATIANE COUTRIN DE MELO**, matrícula n.º 1001540-01, Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 17 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA N° 2521/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso IV, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 65656299/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **AGDA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 971812-01, Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 06 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2522/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, o Artigo 83 e Artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, bem como o contido no Processo nº 63630209/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **FERNANDA LIMA ASSIS TOLEDO**, matrícula nº 903345-01, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente a 09% (nove por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 16 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 2523/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso III, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 64586769/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ARACELLY DOS SANTOS BORGES**, matrícula n.º 767514-02, Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 2524/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso III, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 62249552/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **EDLA MARIA SANTIAGO LEONARDO**, matrícula n.º 446165-2, Auxiliar em Saúde, e matrícula n.º 446165-03, Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 17 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 2525/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso III, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 63488097/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **JANDIRA DE SOUSA LEITE**, matrícula n.º 480100-02, Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 11 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA N° 2526/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso III, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 60947805/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **LUDMYLA FULGONI DE ARAUJO COSTA**, matrícula n.º 1009630-02, Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 03 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA N° 2527/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso II, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 69584144/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **KELVIA CRISTINA DE CAMARGO**, matrícula n.º 939714-01, Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2528/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, Artigo 20, Inciso III, da Lei nº 8916, de 02 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 2906, de 05 de setembro de 2011, bem como o contido no Processo nº 62643340/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ELIZANGELA NAVES GONTIJO**, matrícula n.º 1146556-01, Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 24 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2529/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 39579189/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MEIRE CHRISTIANE FERNANDES MARTINS**, matrícula nº 225096-04, Analista em Assuntos Sociais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa ao quinquênio compreendido entre **27.04.2004 a 26.04.2009**, no período de **10 de outubro de 2018 a 09 de janeiro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2530/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, Artigo 25 § 1º, e Artigo 26, inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, bem como o contido no Processo nº 66160297/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ANDREA EUGENIA DA SILVA**, matrícula nº 1188488-01, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente a 05% (cinco por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 20 de maio de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 2531/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 114, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992 e conforme o contido no Processo nº 75221487/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **EDILENE MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 247413-01, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, 06 (seis) meses de **Licença Prêmio por Assiduidade**, relativa aos quinquênios compreendidos entre **01.02.1999 a 31.01.2004 e 01.02.2009 a 31.01.2014**, no período de **09 de outubro de 2018 a 08 de abril de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2532/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, Artigo 25 § 1º, e Artigo 26, inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, bem como o contido no Processo nº 56954830/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **DANIELLE SANTOS COUTINHO**, matrícula nº 1072269-01, Profissional de Educação, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente a mais 10% (dez por cento), totalizando 30% (trinta por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 16 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2533/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 223, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 197, de 14 de agosto de 2009, e conforme o contido no Processo nº 74437451/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar concedida à servidora KEROLAY OLIVEIRA BATISTA, matrícula nº 1366718-01, Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Licença Maternidade**, proporcional, de 114 (cento e catorze) dias consecutivos, sem prejuízos da remuneração, no período de **03 de maio de 2018 a 24 de agosto de 2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2534/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, Artigo 25 § 1º, e Artigo 26, inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, bem como o contido no Processo nº 67415981/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ANALY DE OLIVEIRA SILVA ALMEIDA**, matrícula nº 267767-01, Profissional de Educação, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente a mais 10% (dez por cento), totalizando 30% (trinta por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 08 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2535/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 223, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 197, de 14 de agosto de 2009, e conforme o contido no Processo nº 74270867/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar concedida à servidora PATRICIA DE SA PINHEIRO, matrícula nº 1367293-01, Auxiliar de Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Licença Maternidade**, proporcional, de 93 (noventa e três) dias consecutivos, sem prejuízos da remuneração, no período de **04 de maio de 2018 a 04 de agosto de 2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2536/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, o Artigo 83 e Artigo 84, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, bem como o contido no Processo nº 62803991/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ANA LUIZA LIMA DE SENA**, matrícula nº 572799-01, Agente de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente a 12% (doze por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 10 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2537/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 223, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 197, de 14 de agosto de 2009, e conforme o contido no Processo nº 74318525/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar concedida à servidora **ANA HELENA SANTANA BARBOSA**, matrícula nº 1368400-01, Auxiliar de Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Licença Maternidade**, proporcional, de 77 (setenta e sete) dias consecutivos, sem prejuízos da remuneração, no período de **09 de maio de 2018 a 24 de julho de 2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2538/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, o Artigo 83 e Artigo 84, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, bem como o contido no Processo nº 62800232/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **NILVA MELO PEREIRA MORAES**, matrícula nº 721352-01, Agente de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal Educação e Esporte, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente a 12% (doze por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 28 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2539/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 223, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 197, de 14 de agosto de 2009, e conforme o contido no Processo nº 74414681/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar concedida à servidora JESSICA FONSECA E SILVA, matrícula nº 1373340-01, Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Licença Maternidade**, proporcional, de 108 (cento e oito) dias consecutivos, sem prejuízos da remuneração, no período de **17 de maio de 2018 a 01 de setembro de 2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2540/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, Artigo 25 § 1º, e Artigo 26, inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, bem como o contido no Processo nº 69016367/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ADONAI GAMA LYRA ABINTES**, matrícula nº 1068571-01, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente a 10% (dez por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 07 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2541/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 223, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 197, de 14 de agosto de 2009, e conforme o contido no Processo nº 74374115/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar concedida à servidora CAROLINA CRISTINA FELIX FERREIRA, matrícula nº 1371959-01, Auxiliar de Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Licença Maternidade**, proporcional, de 125 (cento e vinte e cinco) dias consecutivos, sem prejuízos da remuneração, no período de **15 de maio de 2018 a 16 de setembro de 2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N° 2542/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Artigo 223, da Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 197, de 14 de agosto de 2009, e conforme o contido no Processo nº 74265481/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar concedida à servidora SUZANA MENDES PEREIRA, matrícula nº 1367307-01, Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Licença Maternidade**, proporcional, de 131 (cento e trinta e um) dias consecutivos, sem prejuízos da remuneração, no período de **07 de maio de 2018 a 14 de setembro de 2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2543/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, Artigo 25 § 1º, e Artigo 26, inciso III, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, bem como o contido no Processo nº 45731847/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ARIANNA MOREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 1070614-01, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Titularidade**, correspondente a mais 10% (dez por cento), totalizando 30% (trinta por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 01 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 2544/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016, o Artigo 83 e Artigo 84, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, bem como o contido no Processo nº 71058301/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **DANIELLA CRISTINA LINHARES COSTA MOREIRA**, matrícula nº 860050-01, Assistente Administrativo Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente a 12% (doze por cento), sobre o vencimento do seu cargo efetivo, a partir de 07 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração



PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 5574/2018

NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - FUMCADES

ASSUNTO: COMPRA DIRETA DE BENS E SERVIÇOS

DESPACHO Nº 6762 /2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Considerando o disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Declara dispensável de Licitação a realização da presente despesa, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratar diretamente a empresa **Licidata Capacitação e Treinamento Eireli - Me, CNPJ nº 12.623.750/0001-07**, conforme consta do presente procedimento administrativo, no valor total de R\$ 17.590,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa reais).

Publique-se, na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 20 dias do mês de setembro de 2018.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. C – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.4007 – e-mail: semad.gabinete@gmail.com


Processo Eletrônico – BEE nº: 2112/2
Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos desta Municipalidade

Assunto: Licitação – Pregão Presencial nº 014/2018 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e a Superintendente de Licitação e Suprimentos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 276 de 03/06/2015; do Decreto Municipal nº 684/2018 e 028/2017; do Decreto nº 2.968/2008; da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2018, destinado à “Contratação de empresa para fornecimento de ferramentas e outros (broca aço, bucha, cadeado, enxada, fita crepe, lixa, parafuso, pincel e outros), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços” com a adjudicação do objeto, conforme Ata de Adjudicação do Pregão e Parecer Jurídico, nos termos do art. 38, VII da Lei nº 8.666/93.

RESOLVEM:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, **Pregão Presencial nº 014/2018**, nos seguintes termos:

03.018.800/0001-28 - COMERCIAL J. TEODORO LTDA						
Item	Quant.	Unidade	Material / Serviço	Marca	Unitário	Total
01	47.064	Quilograma	Item: 01 - ADESIVO ACRÍLICO/COLA DE CONTATO	Amazonas	R\$12,94	R\$609.008,16
02	15.688	Quilograma	Item:02 - ADESIVO ACRÍLICO/COLA DE CONTATO	Amazonas	R\$12,94	R\$203.002,72
16	5.170	Unidade	Item: 16 - BUCHA DE NYLON S-06	USAFFE	R\$0,02	R\$103,40
17	6.270	Unidade	Item: 17 - BUCHA DE NYLON S-08	USAFFE	R\$0,03	R\$188,10
22	3.660	Jogo	Item: 22 - BUCHA DE NYLON SEM ABA S8	BELENUS	R\$0,12	R\$439,20
25	7.260	Unidade	Item: 25 - BUCHA P/TIJOLO FURADO S-06	USAFFE	R\$0,09	R\$653,40
26	8.260	Unidade	Item: 26 - BUCHA P/TIJOLO FURADO S-08	USAFFE	R\$0,11	R\$908,60
27	5.110	Unidade	Item: 27 - BUCHA P/TIJOLO FURADO S-10	USAFFE	R\$0,23	R\$1.175,30
29	898	Unidade	Item: 29 - CADEADO 40 MM, EM LATÃO COM 2 CHAVES	GOLD	R\$13,55	R\$12.167,90
31	150	Unidade	Item: 31 - CHAVE MAGNETICA COM RELE REGULAGEM / 10,5 A, 220V , CAIXA TERMOPLASTICA	CHINT	R\$119,20	R\$17.880,00
33	165	Unidade	Item: 33 - CHAVE MAGNETICA COM RELE REGULAGEM / 25 A, 220V , CAIXA TERMOPLASTICA	CHINT	R\$232,70	R\$38.395,50
36	968	Unidade	Item: 36 - DISCO DE BORRACHA PARA LIXADEIRA RIGIDO 7 " COM ARRUELA CENTRAL	ROMA	R\$8,69	R\$8.411,92
37	630	Unidade	Item: 37 - DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 110 M	TYROLIT	R\$8,00	R\$5.040,00
38	2.456	Unidade	Item: 38 - DISCO DE CORTE PARA METAL DE DUAS TELAS 12 X 1/8 X 3/4	STAR	R\$8,24	R\$20.237,44
39	818	Unidade	Item: 39 - DISCO DE CORTE PARA METAL DE DUAS TELAS 12 X 1/8 X 3/4	STAR	R\$8,24	R\$6.740,32
40	3.187	Unidade	Item: 40 - DISCO DESBASTE PARA METAL, COM TRÊS TELAS 9 X 1/4 X 7/8	TYROLIT	R\$8,65	R\$27.567,55
44	3.924	Unidade	Item: 44 - ENXADA ESTREITA 25X23CM COM CABO	PANDOLFO	R\$15,00	R\$58.860,00
45	1.307	Unidade	Item: 45 - ENXADA ESTREITA 25X23CM COM CABO	PANDOLFO	R\$15,00	R\$19.605,00


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Secretaria Municipal de Administração

52	146	Unidade	Item: 52 - FECHO FIO REDONDO 4" ZINCADO C/ PARAFUSO	SÃO JORGE	R\$2,59	R\$378,14
85	20.700	Unidade	Item: 85 - PARAFUSO AUTOBOCANTE CABEÇA TROMBETA 3,5MM	BELENUS	R\$0,05	R\$1.035,00
86	5.770	Unidade	Item: 86 - PARAFUSO DE AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA E FENDA SIMPLES	BELENUS	R\$0,02	R\$115,40
87	5.770	Unidade	Item: 87 - PARAFUSO DE AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA E FENDA SIMPLES	BELENUS	R\$0,04	R\$230,80
88	6.770	Unidade	Item: 88 - PARAFUSO DE AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA E FENDA SIMPLES	BELENUS	R\$0,07	R\$473,90
89	3.404	Unidade	Item: 89 - PARAFUSO DE AJUSTE TIPO DZ ATÉ 25 ^a	TEE	R\$1,38	R\$4.697,52
90	3.404	Unidade	Item: 90 - PARAFUSO DE AJUSTE TIPO DZ ATÉ 63A	TEE	R\$2,19	R\$7.454,76
91	3.360	Jogo	Item: 91 - PARAFUSO DE LATÃO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITÁRIA	PARAFIX	R\$2,00	R\$6.720,00
92	5.570	Unidade	Item: 92 - PARAFUSO PARA BUCHA S-06	BELENUS	R\$0,06	R\$334,20
93	5.570	Unidade	Item: 93 - PARAFUSO PARA BUCHA S-08	BELENUS	R\$0,13	R\$724,10
94	4.570	Unidade	Item: 94 - PARAFUSO PARA BUCHA S-10	BELENUS	R\$0,18	R\$822,60
95	3.070	Unidade	Item: 95 - PARAFUSO PARA BUCHA S-12	BELENUS	R\$0,31	R\$951,70
96	3.772	Unidade	Item: 96 - PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2 " (38 MM); CABO PLÁSTICO	ROMA	R\$1,69	R\$6.374,68

Quantidade de Itens: 31

Total da Empresa: R\$ 1.060.697,31

10.499.738/0001-07 - CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA - EPP

Item	Quant.	Unidade	Material / Serviço	Marca	Unitário	Total
14	1.171	Unidade	Item: 14 - BROCA CHATA GUIA 1/2	Lotus	R\$5,45	R\$6.381,95
15	411	Unidade	Item: 15 - BROCA CHATA GUIA 5/8	Lotus	R\$5,20	R\$2.137,20
32	150	Unidade	Item: 32 - CHAVE MAGNETICA COM RELE REGULAGEM / 16,5 A , 220V , CAIXA TERMOPLÁSTICA	Soprano	R\$140,00	R\$21.000,00
35	165	Unidade	Item: 35 - CHAVE MAGNETICA 220V TRIFÁSICA 5CV, CAIXA TERMOPLÁSTICA	Soprano	R\$129,23	R\$21.322,95

Quantidade de Itens: 4

Total da Empresa: R\$ 50.842,10

19.103.397/0001-75 - CIA NORTH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Item	Quant.	Unidade	Material / Serviço	Marca	Unitário	Total
03	200	Unidade	Item: 03 - ADESIVO PLÁSTICO - BISNAGA 75 G	AMANCO	R\$2,00	R\$400,00
04	219	Unidade	Item: 04 - ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC INCOLOR FRASCO 850G	AMANCO	R\$19,50	R\$4.270,50
05	1.376	Unidade	Item: 05 - BROCA AÇO RÁPIDO 1/4" 6,35 MM	STAFER	R\$2,00	R\$2.752,00
06	1.276	Unidade	Item: 06 - BROCA AÇO RÁPIDO 1/2" 12,70 MM	STAFER	R\$9,00	R\$11.484,00
07	1.296	Unidade	Item: 07 - BROCA AÇO RÁPIDO 1/16" 1,60 MM	STAFER	R\$0,48	R\$622,08
08	1.451	Unidade	Item: 08 - BROCA AÇO RÁPIDO 13/64" 5,16 MM	STAFER	R\$1,50	R\$2.176,50
09	1.316	Unidade	Item: 09 - BROCA AÇO RÁPIDO 3/8" 9,50 MM	STAFER	R\$4,75	R\$6.251,00
10	1.396	Unidade	Item: 10 - BROCA AÇO RÁPIDO 5/16" 7,90 MM	STAFER	R\$3,65	R\$5.095,40
11	1.341	Unidade	Item: 11 - BROCA AÇO RÁPIDO 5/32" 3,97 MM	STAFER	R\$1,03	R\$1.381,23
12	1.376	Unidade	Item: 12 - BROCA AÇO RÁPIDO 9/64" 3,60 MM	STAFER	R\$0,50	R\$688,00
13	1.086	Unidade	Item: 13 - BROCA AÇO RÁPIDO LONGO 3/16" 132MM	STAFER	R\$1,46	R\$1.585,56
18	6.020	Unidade	Item: 18 - BUCHA DE NYLON S-10	IVIPLAST	R\$0,03	R\$180,60



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

19	4.920	Unidade	Item: 19 - BUCHA DE NYLON S-12	IVIPLAST	R\$0,06	R\$295,20
28	608	Unidade	Item: 28 - CADEADO 30 MM, EM LATÃO COM 2 CHAVES	GOLD	R\$9,23	R\$5.611,84
30	833	Unidade	Item: 30 - CADEADO 60 MM, EM LATÃO COM 2 CHAVES	GOLD	R\$33,63	R\$28.013,79
34	165	Unidade	Item: 34 - CHAVE MAGNETICA COM RELE REGULAGEM / 45 A, 220V , CAIXA TERMOPLASTICA	MARGIRUS	R\$350,00	R\$57.750,00
41	2.601	Jogo	Item: 41 - DOBRADIÇA 3" COM PARAFUSO JOGO COM 3UNID	SILVANA	R\$3,10	R\$8.063,10
42	1.339	Unidade	Item: 42 - DOBRADIÇA PARA PORTA 3 1/2 POLEGADAS	SILVANA	R\$1,06	R\$1.419,34
43	1.126	Unidade	Item: 43 - ENGATE PLÁSTICO 40 CMINDICAÇÕES DE USO: PARA ENGATES DE PIAS E CONEXÕES	KRONA	R\$1,80	R\$2.026,80
46	1.415	Quilograma	Item: 46 - ESTOPA FEITO DE RESÍDUOS TEXTEIS COMO ALGODÃO.	SIGEL	R\$1,66	R\$2.348,90
47	384	Unidade	Item: 47 - FECHADURA CHAVE PEQUENA PARA PORTA COM LATERAL DE METALON 50X30MM	3F	R\$20,90	R\$8.025,60
48	479	Unidade	Item: 48 - FECHADURA ESTREIRA 40 X 30, DE ALUMÍNIO	3F	R\$31,80	R\$15.232,20
49	280	Unidade	Item: 49 - FECHADURA EXTERNA MAÇANETA RETA STAM OU SIMILAR, CROMADA	3F	R\$20,23	R\$5.664,40
50	289	Unidade	Item: 50 - FECHADURA INTERNA CHAVE PEQUENA, AÇO INOX	3F	R\$18,00	R\$5.202,00
51	205	Unidade	Item: 51 - FECHADURA TIPO ALAVANCA 6236 I LAFONTE /8766 I-18 IMAB UN. OU EQUIVALENTE	3F	R\$28,30	R\$5.801,50
53	725	Unidade	Item: 53 - FITA CREPE ROLO DE 19 MM DE LARGURA X 50 M DE COMPRIMENTO	ADELBRAS	R\$2,45	R\$1.776,25
54	1.215	Unidade	Item: 54 - FITA CREPE ROLO DE 25 MM DE LARGURA X 50 M DE COMPRIMENTO	ADELBRAS	R\$3,20	R\$3.888,00
55	1.000	Unidade	Item: 55 - FITA CREPE ROLO DE 50 MM DE LARGURA X 50 M DE COMPRIMENTO	ADELBRAS	R\$6,45	R\$6.450,00
56	3.202	Unidade	Item: 56 - FITA DE ALTA FUSÃO, ROLO DE 10M	FOX	R\$10,20	R\$32.660,40
57	2.295	Unidade	Item: 57 - FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATÉ 750V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	BRASFORT	R\$2,34	R\$5.370,30
58	1.012	Unidade	Item: 58 - FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C); COR: BRANCO	NOVA	R\$0,58	R\$586,96
59	1.197	Unidade	Item: 59 - FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	NOVA	R\$2,15	R\$2.573,55
60	100	Unidade	Item: 60 - LIXA EM FOLHA PARA PAREDE NÚMERO 80	TATU	R\$0,39	R\$39,00
61	1.775	Unidade	Item: 61 - LIXA EM FOLHA PARA PAREDE NÚMERO 100	TATU	R\$0,31	R\$550,25
62	775	Unidade	Item: 62 - LIXA EM FOLHA PARA PAREDE NÚMERO 120	TATU	R\$0,31	R\$240,25
63	100	Unidade	Item: 63 - LIXA EM FOLHA PARA PAREDE NÚMERO 150	TATU	R\$0,31	R\$31,00
64	100	Unidade	Item: 64 - LIXA EM FOLHA PARA PAREDE NÚMERO 180	TATU	R\$0,31	R\$31,00
65	600	Unidade	Item: 65 - LIXA EM FOLHA PARA PAREDE NÚMERO 220	TATU	R\$0,31	R\$186,00
66	100	Unidade	Item: 66 - LIXA P/MADEIRA NUMERO 80	TATU	R\$0,34	R\$34,00
67	150	Unidade	Item: 67 - LIXA P/MADEIRA NUMERO 90	TATU	R\$0,34	R\$51,00
68	1.600	Unidade	Item: 68 - LIXA P/MADEIRA NUMERO 100	TATU	R\$0,34	R\$544,00
69	300	Unidade	Item: 69 - LIXA P/MADEIRA NUMERO 120	TATU	R\$0,26	R\$78,00
70	1.500	Unidade	Item: 70 - LIXA P/MADEIRA NUMERO 150	TATU	R\$0,26	R\$390,00
71	200	Unidade	Item: 71 - LIXA P/MADEIRA NUMERO 180	TATU	R\$0,26	R\$52,00
72	1.000	Unidade	Item: 72 - LIXA P/MADEIRA NUMERO 200	TATU	R\$0,26	R\$260,00
73	100	Unidade	Item: 73 - LIXA P/MADEIRA NUMERO 220	TATU	R\$0,26	R\$26,00
74	30	Unidade	Item: 74 - LIXA PARA METAIS FERROSOS NUMERO 50	TATU	R\$1,29	R\$38,70
75	100	Unidade	Item: 75 - LIXA PARA METAIS FERROSOS NUMERO 60	TATU	R\$1,29	R\$129,00
76	1.150	Unidade	Item: 76 - LIXA PARA METAIS FERROSOS NUMERO 80	TATU	R\$1,29	R\$1.483,50


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Secretaria Municipal de Administração

77	1.100	Unidade	Item: 77 - LIXA PARA METAIS FERROSOS NUMERO 100	TATU	R\$1,19	R\$1.309,00
78	330	Unidade	Item: 78 - LIXA PARA METAIS FERROSOS NUMERO 120	TATU	R\$1,19	R\$392,70
79	1.000	Unidade	Item: 79 - LIXA PARA METAIS FERROSOS NUMERO 150	TATU	R\$1,19	R\$1.190,00
80	150	Unidade	Item: 80 - LIXA PARA METAIS FERROSOS NUMERO 180	TATU	R\$1,19	R\$178,50
81	100	Unidade	Item: 81 - LIXA PARA METAIS FERROSOS NUMERO 220	TATU	R\$1,19	R\$119,00
82	29.060	Metro	Item: 82 - LONA PLÁSTICA PRETA, 200 MICRAS, LARGURA (L) DE 4M (METROS), BOBINA COM 50M	LONAY	R\$0,43	R\$12.495,80
83	20.670	metro	Item: 83 - LONA PLASTICA, PRETA, LARGURA (L) 8 M, ESPESSURA (E)= 150 MICRA	LONAY	R\$2,96	R\$61.183,20
84	6.890	metro	Item: 84 - LONA PLASTICA, PRETA, LARGURA (L) 8 M, ESPESSURA (E)= 150 MICRA	LONAY	R\$2,96	R\$20.394,40
97	2.272	Unidade	Item: 97 - PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 2 1/2 "; CABO PLÁSTICO	ROMA	R\$2,82	R\$6.407,04
98	1.697	Unidade	Item: 98 - PINCEL PELO DE MALTA 1 POLEGADA	ROMA	R\$7,15	R\$12.133,55
99	2.197	Unidade	Item: 99 - PINCEL PELO DE MALTA 2 POLEGADA	ROMA	R\$13,40	R\$29.439,80
106	1.081	Quilograma	Item: 106 - PREGO 22X42" EM AÇO ZINCADO	BELGO	R\$7,36	R\$7.956,16
108	3.217	Unidade	Item: 108 - ROLO ANTIGOTA (ROLO DE LÁ SINTÉTICO), DE CARNEIRO COM SUPORTE	ROMA	R\$8,05	R\$25.896,85
109	3.187	Unidade	Item: 109 - ROLO DE ESPUMA POLIESTER / 05 CM COM CABO	ROMA	R\$1,70	R\$5.417,90
110	2.397	Unidade	Item: 110 - ROLO DE ESPUMA POLIESTER / 09 CM COM CABO	ROMA	R\$2,15	R\$5.153,55
111	2.087	Unidade	Item: 111 - ROLO DE ESPUMA POLIESTER / 15 CM COM CABO	ROMA	R\$3,55	R\$7.408,85
112	1.652	Unidade	Item: 112 - ROLO DE ESPUMA POLIESTER / 23 CM COM CABO	DRAYON	R\$7,95	R\$13.133,40
113	3.387	Unidade	Item: 113 - ROLO DE LÁ DE CARNEIRO 23CM (SEM CABO)	ROMA	R\$12,15	R\$41.152,05
114	1.987	Unidade	Item: 114 - ROLO DE LÁ DE CARNEIRO COM CABO / 09 CM	COMPET	R\$3,95	R\$7.848,65

Quantidade de Itens: **68**Total da Empresa: **R\$ 499.021,10****29.714.907/0001-02 - ELETÉRICA CIDADE LTDA**

Item	Quant.	Unidade	Material / Serviço	Marca	Unitário	Total
20	3.410	Jogo	Item: 20 - BUCHA DE NYLON SEM ABA S10	CISER	R\$0,20	R\$682,00
21	3.910	Jogo	Item: 21 - BUCHA DE NYLON SEM ABA S6	CISER	R\$0,07	R\$273,70

Quantidade de Itens: **2**Total da Empresa: **R\$ 955,70**Total do Pregão Presencial: **R\$ 1.611.516,21****Itens Cancelados**

Item	Quant.	Unidade	Material / Serviço	Marca	Unitário	Total
23	11.800	Jogo	Item: 23 - BUCHA E ARRUELA METÁLICA DIÂMETRO 1/2"			
24	11.820	Jogo	Item: 24 - BUCHA E ARRUELA METÁLICA DIÂMETRO 3/4"			
100	1.858	Quilograma	Item: 100 - PREGO 12X12" EM AÇO ZINCADO			
101	1.858	Quilograma	Item: 101 - PREGO 15X15" EM AÇO ZINCADO			
102	1.708	Quilograma	Item: 102 - PREGO 17X21" EM AÇO ZINCADO			
103	3.708	Quilograma	Item: 103 - PREGO 18X24" EM AÇO ZINCADO			

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Administração

104	4.207	Quilograma	Item: 104 - PREGO 18X30" EM AÇO ZINCADO			
105	1.238	Quilograma	Item: 105 - PREGO 19X27" EM AÇO ZINCADO			
107	1.161	Quilograma	Item: 107 - PREGO 22X48" EM AÇO ZINCADO			

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

MARCELA ARAUJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO FINAL DA TOMADA DE PREÇOS
N.º 003/2018 - 1º REPUBLICAÇÃO

A Presidente da Comissão Geral de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1106/2018, juntamente com o titular da Pasta designado pelo Decreto Municipal nº 684/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO FINAL DA TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2018 - 1ª Republicação**, objeto do processo n.º 72656423/2017, oriundo da Agencia Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, destinado à contratação de empresa especializada em serviços de Elaboração de Diagnóstico Completo e Projetos Executivo de Correção de Patologias referente a recuperação do Canal do Corrégo Botafogo, Trecho Jardim Botânico até a Avenida Goiás em conformidade com o Edital e seus anexos e disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma abaixo especificada:

Empresa Vencedora:

Basitec Projetos e Construções LTDA	PONTUAÇÃO
Nota da Proposta Técnica - Conforme Parecer técnico 44 e 47 - SEINFRA	100
Nota da Proposta de Preços - Conforme item 7.7, do Edital	102,3* *Quesito limitado a 100
Nota Final - Conforme item 8.1, do Edital	730

Goiânia, 19 de setembro de 2018.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Geral de Licitação

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário de Administração

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia – GO
CEP: 74884-900 - Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Fax: (62) 3524-6315

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o que consta do Processo nº **71381307/2017**, e nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, bem como as alterações posteriores, **AVISA** aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2018**, destinado à “*contratação de empresa para fornecimento de uniformes para eletricistas da Diretoria de Serviços Públicos em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*”, com abertura prevista para o dia 20 de setembro de 2018 às 09:00 horas, **FICA ADIADO para o dia 09 de outubro de 2018, às 09:00 horas, por interesse da Administração**. Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – Goiás ou no site www.goiania.go.gov.br. Fones: (62) 3524-6320 e e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br.

Goiânia, 19 de setembro de 2018.

RENATO GARCIA PEREIRA
Gerente de Pregões

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitações e Suprimentos

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário de Administração

**PORTARIA SME Nº 463, de 24-09-2018**

Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

CONSIDERANDO

I) Os Ofícios nºs 173/2018-PJ e 206/2018-PJ, ambos de lavra da 78ª Promotoria de Justiça/Defesa do Patrimônio Público (fls. 03/04), e demais documentos juntados (fls. 05/06), que apontam a ocorrência de possíveis irregularidades cometidas pela servidora ACÁCIA APARECIDA MIRANDA BRINGEL, matrícula funcional nº 543373-1, Profissional de Educação - II, na condição de Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME, supostamente infringindo o disposto nos arts. 141, incisos I, III, IX, XI e 142, inciso IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia) e art. 40, incisos IV e V da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia).

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância integrada pelos servidores: ANA CRISTINA DA SILVA, matrícula funcional nº 543314-01, PE-II, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, TUANNI TIBÚRCIO BARIANI, matrícula funcional nº 1007319-02, PE-II, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, e NÁRDIA DE CASTRO COELHO BALBY, matrícula funcional nº 1101692-01, PE-II, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, para, sob presidência da primeira e secretariada pela última, apurar os fatos denunciados constantes no Processo nº 75662301.

Art. 2º - A Comissão, ora composta, deverá concluir seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PROCESSO Nº.: 75511892 e outros****INTERESSADO: Ria Zanatata Teixeira e outros****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 9071/2018**

À vista do contido nos autos e, conforme informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado abaixo, aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2018, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75511892	RIA ZANATA TEIXEIRA
75512163	KELLY KASSYA ALVES MONTEIRO
75511922	LIVIA DERBYE MIRANDA BANDEIRA
75512082	ELIZANGELA RODRIGUES FERREIRA
75512040	RENATA SACRAMENTO PEREIRA
75512058	RUTE ALTINO FREIRE SOUSA
75512121	ALICE SANTANA DE OLIVEIRA
75512139	RAYSA HORRANA SILVA SANTOS
75511850	FERNANDA ELIAS DA SILVA
75512091	NEIDE DE MOURA ALVES

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 20 dias do mês de setembro de 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PROCESSO Nº.: 75502290 e outros****INTERESSADO:** Taina Lopes Alencar e outros**ASSUNTO:** Contrato de Pessoal**DESPACHO Nº 9072/2018**

À vista do contido nos autos e, conforme informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado abaixo, aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2018, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75502290	TAINA LOPES ALENCAR
75502915	FRANCIDALVA LIMA FERNANDES
75502699	TAUANY ALVARENGA FERREIRA
75502737	SUZANA VAZ SILVA
75502753	ROSILENE ALVES DA COSTA SOBRINHO
75502869	AURINETE SILVA VIEIRA EVANGELISTA
75502265	DENISE AFONSO RODRIGUES

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 20 dias do mês de setembro de 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

**EXTRATO DOS CONTRATOS DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO).**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SMEE

Contrato 2018	Processo nº	Contratado(a)	C.P.F	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locação	Vigência	
							Início	Término
1166	75517892	RIA ZANATA TEIXEIRA	485.126.301-59	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	29/08/18	28/08/19
1158	75512163	KELLY KASSYA ALVES MONTEIRO	703.180.591-00	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	29/08/18	28/08/19
1159	75511922	LIVIA DERBYE MIRANDA BANDEIRA	013.704.271-07	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	29/08/18	28/08/19
1160	75512082	ELIZANGELA RODRIGUES FERREIRA	710.502.801-72	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	29/08/18	28/08/19
1142	75512040	RENATA SACRAMENTO PEREIRA	010.176.061-29	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	29/08/18	28/08/19
1165	75512058	RUTE ALTINO FREIRE SOUSA	434.831.351-20	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	29/08/18	28/08/19
1122	75512121	ALICE SANTANA DE OLIVEIRA	639.635.235-49	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	28/08/18	27/08/19
1174	75512139	RAYSA HORRANA SILVA SANTOS	044.273.131-08	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	29/08/18	28/08/19
1168	75511850	FERNANDA ELIAS DA SILVA	017.831.711-03	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	29/08/18	28/08/19
1170	75512091	NEIDE DE MOURA ALVES	633.174.271-91	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	29/08/18	28/08/19



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

**EXTRATO DOS CONTRATOS DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO).**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SMEE

Contrato 2018	Processo nº	Contratado(a)	C.P.F	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locação	Vigência	
							Início	Término
1062	75502290	TAINA LOPES ALENCAR	753.140.961-53	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	R\$ 1.045,62	R\$ 176,00	27/08/18	26/08/19
1115	75502915	FRANCIDALVA LIMA FERNANDES	014.607.911-69	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	R\$ 1.045,62	R\$ 176,00	28/08/18	27/08/19
1126	75502699	TAUANY ALVARENGA FERREIRA	057.609.311-48	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	R\$ 1.045,62	R\$ 176,00	28/08/18	27/08/19
1067	75502737	SUZANA VAZ SILVA	017.107.131-00	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	R\$ 1.045,62	R\$ 176,00	27/08/18	26/07/19
1136	75502753	ROSILENE ALVES DA COSTA SOBRINHO	903.515.681-15	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	R\$ 1.045,62	R\$ 176,00	29/08/18	28/08/19
1123	75502869	AURINETE SILVA VIEIRA EVANGELISTA	004.632.321-00	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	R\$ 1.045,62	R\$ 176,00	28/08/18	27/08/19
1066	75502265	DENISE AFONSO RODRIGUES	985.823.641-72	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	R\$ 1.045,62	R\$ 176,00	27/08/18	26/08/19

**Portaria Nº 024/2018**

Institui o Comitê de implantação do sistema BEE BPMS na CMTC.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto Municipal Nº **3.388, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, que Institui o Modelo de Gestão por Processos,**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Implantação do Sistema de automação do sistema "BEE BPMS", que é uma ferramenta de automação e gestão de processos, documentos e pessoas, no âmbito da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC.

Art. 2º - O Comitê será integrado pelos empregados **CLAUDNEY ALVES DE SOUZA** – Matrícula Funcional 672335, **ELDAM DE SOUSA** - Matrícula Funcional -1114026 e **CASSIANO BATISTA DE OLIVEIRA** - Matrícula Funcional 1323997, ficando sob a presidência do primeiro; cabendo a esse, juntamente com os demais integrantes adotarem os mecanismos necessários visando consecução dos objetivos delineados por esta Portaria, visando à adequação ao que está estabelecido pelo Decreto Municipal Nº 3.388, de 21/12/2017.

I – O trabalho do Comitê será feita em etapas, até a automação completa de todos os processos originário da Companhia, iniciando pela Diretoria Administrativa e Financeira; Diretoria de Fiscalização e por último, Diretoria Técnica.

II – Se necessário for e visando a dinamização dos trabalhos de automação dos processos, o Comitê poderá redirecionar as etapas aqui estabelecidas.

III – É de responsabilidade do Comitê adotar todos os mecanismos necessários no sentido fazer a coleta de informações e determinar o fluxo de trabalho para a automação desejada.

IV – Fica determinado aos responsáveis pelos departamentos envolvidos no fluxograma do processo, passar todas as informações necessárias aos procedimentos, tais como: orientações operacionais, documentos a serem produzidos, arquivos a serem anexados, outros sistemas a serem acessados ou consultados e prazos de entrega, para a tramitação normal do processo.



Art. 3º - A instituição deste Comitê, com a participação de cada Diretoria, orientar e garantir que os processos automatizados sejam realizados dentro dos padrões, normas e prazos estabelecidos, reduzir custos e substituir tarefas manuais por aplicações de softwares e, promover uma gestão voltada a processos, visando uma gestão pública do órgão mais eficiente, orientada para resultados.

Art. 4º - O Comitê poderá solicitar da Secretaria Municipal de Finanças - Superintendência de Planejamento Governamental, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia (SEDETEC) - Superintendência de Desenvolvimento Tecnológico e Informação e outros órgãos da Administração Direta do Município de Goiânia, responsáveis pela implantação do Sistema BEE, informações, dados e orientações para que a automação de processos no âmbito da CMTA seja concretizada com sucesso.

Art. 5º - Até a conclusão dos trabalhos iniciais, delineados nesta Portaria, o Comitê deverá apresentar, mensalmente, relatório à Diretoria Administrativa e Financeira e à Presidência, para as devidas análises, estabelecendo um prazo máximo de 1 (um) ano para implantação completa do sistema BEE em todas as Diretorias.

Dê ciência, publique e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, aos 13 de setembro de 2018.

FERNANDO OLINTO MEIRELLES
Presidente da CMTA



EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 003/2017 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC E A EMPRESA AVISO URGENTE –CLIPPING E SOFTWARES LTDA - EPP.

Contratantes: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC e AVISO URGENTE –CLIPPING E SOFTWARES LTDA - EPP.

Fundamento: Normas ditadas pelo art. 24, inciso II, § 1º da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições do instrumento contratual e seus aditivos, quanto ao “Prazo” da presente avença.

Valor: O presente serviço será remunerado pelo pagamento do valor de R\$ 1.733,76 (Hum mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

Prazo: O prazo de vigência do presente contrato **fica prorrogado por 12(doze) meses**, iniciando sua vigência em 02.08.2018 e a terminar em 01.08.2019, podendo ser prorrogado, desde que atendido os limites legais.

Número do Processo: 75144199/2018

Contrato nº. 003 / 2017

FERNANDO OLINTO MEIRELLES

**Presidente da CMTC
CONTRATANTE**

THAIS BARBOSA DA SILVEIRA

Assessoria Jurídica da CMTC



EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

ALS BRASIL LIMITDA, inscrito pelo CNPJ nº. 02.233.535/0001-38, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA – Goiânia - GO, o pedido da renovação da Licença Ambiental de Operação – LO, para atividade de testes e análises técnicas, no seguinte endereço: Av. Anhanguera, Qd. 25, Lt. 11E, N.15.060, Setor Santos Dumont, Goiânia- GO.

ALTERNATIVATEM EIRELI, CNPJ/CPF nº 29.805.797/0002-67, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, desenvolvida(s) na AV. Dom Emanuel, nº 256, QD.11, LT. 01 A, SL 04 St Rodoviário. Goiânia – GO.

ANISIO JOSÉ SILVA, torna publico que requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, processo nº **37412571**, a Licença Ambiental Simplificada para serviços de borracharia para veículos automotores, Avenida T-9, QD. 552, Lt. 01, nº 1937, Jardim América, Goiânia – Go.

BOM JARDIM EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ/CPF nº 29.304.442/0001-03 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Restaurantes e similares; Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente; Limpeza em prédios e em domicílios; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, desenvolvida(s) na Avenida Alphaville Flamboyant, Quadra: 200, Lote: 06/07, nº s/n, Setor Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia, Go.

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA**

LCAR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME, CNPJ/CPF nº 16.988.918/0001-20, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº 51052385 a Licença Ambiental Operação para a(s) seguinte(s) atividade(s): Para a atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio de pneus e câmaras de ar, serviço de manutenção e reparação elétrica em veículos automotores e serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, desenvolvida(s) na Av. Quarta Radial, Quadra: 208, Lote: 13, nº 1658, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Go.

MARCELO RAMOS 12922206866, CNPJ/CPF nº 29.035.376/0001-13, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **74214835-0**, a Licença Ambiental Simplificada, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas - 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de 56.11-2-02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, desenvolvida(s) na ROD GO-070, Quadra: CH, Lote: 23, nº S/N, CEP.: 74.482-150 Setor Parque Maracanã, Goiânia/Go.

MASTER – SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA, CNPJ nº 04.807.388/0002-79, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **75621061**, a Licença Ambiental Simplificada para a seguinte atividade: Lavanderias, desenvolvida na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra: B26, Lote: 14/15, S/N, Jardim Goiás, Goiânia, GO.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

MOZAIR MICHELL DA SILVA GAS, CNPJ: 31.188.236/0001-27 torna publico que requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – AMMA, a Licença Ambiental, para a atividade de Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) e Comércio atacadista de gás de liquefeito de petróleo (GLP), na Av. Comercial, Quadra: 12, Lote: 10, nº 88, Bairro da Vitoria, Goiânia - Go CEP 74.477-012.

POLYANA PEREIRA CARVALHO SANTOS NEVES – ME, CNPJ nº 08.769.187/0001-02, Torna público que requereu, da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Processo nº **324171175**, a Renovação de Licença Ambiental de Operação, para Atividade de Serralheiro e Fabricação de Estruturas Metálicas, desenvolvida na Rua Veneza, nº 256, Qd. 31, Lt. 16, Jardim Planalto, Goiânia – Goiás, CEP 74333-290. Conforme Resolução 006/86 Conama.